



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 17/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4615

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/08/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 62, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1680, de 03 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4606 de 04.08.2011.

Portaria nº 1718, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1719, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1720, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1721, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1722, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1723, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1724, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1725, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1726, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Portaria nº 1727, de 09 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4610 de 10.08.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente, em exercício

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **GURSEN DE MIRANDA**
Membro

Juíza Convocada **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00011000354-8****RECORRENTE: IDELSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES****ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto com fulcro no art. 105, II, “b”, da CF, em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, no Mandado de Segurança nº 00011000354-8, por meio do qual o pedido foi denegado em virtude da ausência de direito líquido e certo.

O Estado de Roraima apresentou contrarrazões às fls. 165/173, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o Douto Procurador-Geral de Justiça opinou pela inadmissibilidade do recurso ordinário, tendo em vista a ausência da juntada do termo de remessa e retorno dos autos, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU. (fls. 178/182)

À fl. 184, foi determinada a intimação do Impetrante para que recolhesse o respectivo termo, de acordo com a Resolução nº 01/2011 do STJ, sob pena de deserção do recurso.

Foi juntado, às fls. 186/187, um comprovante de pagamento. Posteriormente, o Recorrente juntou, às fls. 191/192, novo recolhimento de porte de remessa e retorno dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, aduzindo erro no preenchimento do campo obrigatório do número de referência e requerendo o desentranhamento da folha juntada anteriormente.

Após nova vista ao Ministério Público, este, do mesmo modo, opinou pela inadmissibilidade do recurso ordinário (fls. 195/201).

É o breve relato. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Como é cediço em recurso ordinário, o reconhecimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, sob pena de deserção.

No vertente caso, o Requerente, embora tenha recolhido o termo de remessa e retorno dos autos, após ser devidamente intimado, não observou às disposições contidas no art. 6º, §6º da Resolução nº 01/2011 que trata do preenchimento obrigatório com o número do processo no tribunal de origem no campo “Número de Referência”.

“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.

§ 6º Nos processos recursais o campo “Numero e Referência” da GRU DEVERÁ ser preenchimento com o número do processo no tribunal de origem”. Grifo nosso

É relevante enaltecer que o pagamento das custas judiciais, com todas as suas formalidades, deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto, pois a ausência do atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implicará o seu não conhecimento.

Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 01/2011 do Supremo Tribunal de Justiça, in verbis:

“Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas “B” e “C” do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso”.

Da análise dos autos, observa-se que no ato da interposição do recurso o Requerente não efetuou o recolhimento do termo de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, não me apegando ao excesso de

formalismo, na busca de um deslinde mais sereno e justo, determinei a sua intimação para a regularidade do feito.

Sobre essa oportunidade conferida ao Impetrante, a Douta Procuradora de Justiça, no legítimo exercício de fiscal da lei, demonstrou irresignação, porque, no seu entender, “[...] viola o princípio assegurado de todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais, legitimando a própria função jurisdicional, o que seja o devido processo legal” (fl.201).

Contudo, filio-me ao entendimento de que o julgador, nos tempos atuais, não é um mero executor da lei, cabendo-lhe na condução do processo buscar em seus atos provimentos jurisdicionais mais justos, imprescindíveis para a concretização dos direitos e garantias fundamentais. Por essas razões, reputei ser necessário, naquele momento, intimar o Recorrente, e assim farei se, diante da minha convicção, reputar necessário para um justo julgamento.

Na vertente situação, entretanto, apesar da nova oportunidade que foi conferida ao Impetrante, este não se atentou para as formalidades do preparo, especialmente no que tange ao correto preenchimento do ato.

Sendo assim, é de observar a ocorrência do instituto da preclusão consumativa, ou seja, a extinção da faculdade de praticar determinado ato processual em virtude de já ter sido oferecida a oportunidade para tanto.

Nesse contexto, importante observar o teor do artigo 511 do CPC:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Vejamos ainda, o enunciado da súmula 187 do STJ:

"É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos."

Eis o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. PREPARO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS.

1. Em recurso ordinário, o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de deserção. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (RMS 29.228/SE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJ 04/06/2009).

2. A comprovação do pagamento das custas deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto. A ausência do atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implicará o seu não-conhecimento. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido." (AgRg nos EDcl no Ag 1335371 / CE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 18/02/2011)

Assim, inexistente a correta juntada da GRU, impõe-se a pena de deserção.

Diante do exposto, não admito o presente recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.000994-1
EXCIPIENTE: GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA AGUIAR
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Excepto, para, querendo, manifestar-se no prazo de três dias, conforme disposto no art. 75, §3º, do RITJRR.

2. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005896-3
AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000123-7
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDA: TERCINA UCHOA MARTINS
ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013594-8
RECORRENTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADOS: DR. JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTROS
RECORRIDO: JORGE JARDIM ZACA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001210-3
RECORRENTES: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTRO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
1ª RECORRIDA: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
2º RECORRIDO: RIVALDO FERNANDES NEVES

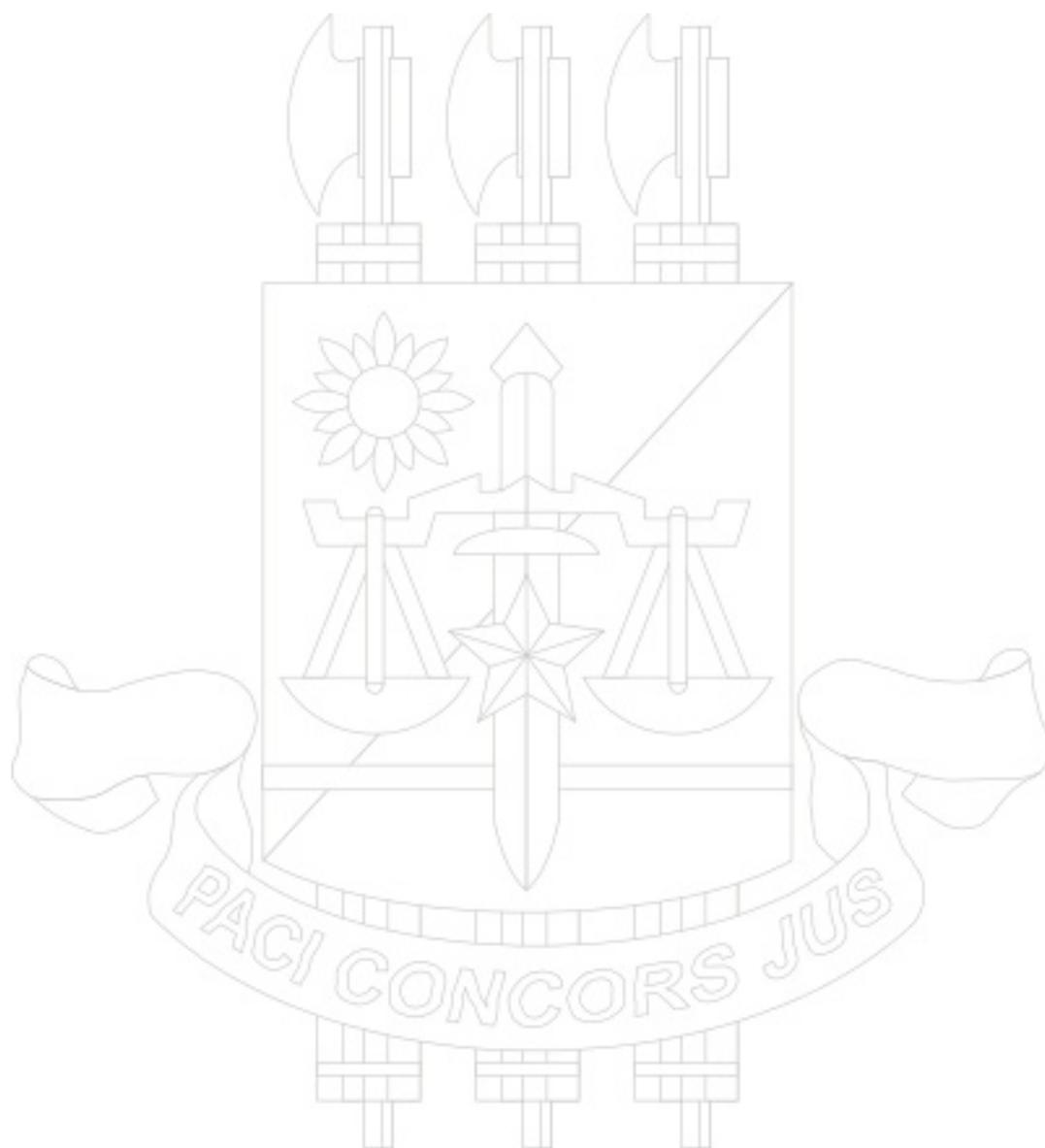
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH

FINALIDADE: Intimação do 2º recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE AGOSTO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/08/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000634-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA
AGRAVADO: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.214621-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: V. C. M.
ADVOGADOS: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA E OUTROS
APELADOS: V. C. M. J. E OUTRA, MENORES REPRESENTANDOS POR SUA GENITORA D. A. DE S.
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.911921-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADO: PAULO SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000680-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARÍLIA DE OLIVEIRA COELHO DUTRA LEAL
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
AGRAVADO: DENTAL ARAGÃO LTDA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0000.11.000829-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 000 11 000469-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADAS: CLEONICE P. DA SILVA E OUTRA
RELATOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo Regimental em face de decisão monocrática proferida nos autos da Apelação Cível nº 010 01 009768-0, a qual negou seguimento ao recurso interposto e manteve a sentença *a quo* que reconheceu o advento da prescrição intercorrente do crédito tributário (fls. 166/168).

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Aduz que "... em se tratando de Execução Fiscal, para a decretação da prescrição intercorrente, por força de lei (art. 40, §4º, da LEF), é obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública".

Alega que "... nenhuma das etapas estabelecidas para o início da contagem do prazo prescricional foi verificada, o que demonstra a total negativa de vigência de dispositivo de lei [...] no caso em concreto não emergiu o instituto da prescrição intercorrente, restando frontalmente violadas, portanto, as disposições estabelecidas pelo Artigo 40, *caput*, e §§2º e 4º da Lei n. 6.830/80".

DO PEDIDO

Requer, ao final, seja exercido o juízo de retratação e, se mantida a decisão agravada, que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado (fls. 02/18).

É o breve relatório.

Passo a decidir (RI-TJE/RR: art. 316, parágrafo único).

DO PODER DE TRIBUTAR NA CF/88

O feito originário visa à satisfação de crédito das devedoras, ora Agravadas, com o Estado de Roraima, comprovado por meio da Certidão de Dívida Ativa, juntada aos autos principais.

Segundo Ruy Barbosa Nogueira, "em razão da soberania ou poder de império que o Estado tem sobre as pessoas e coisas de seu território, tem ele também a possibilidade, de direito e de fato, de exigir tributos". (*in* Curso de Direito Tributário, 14.ª edição, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 117). (sem grifo no original).

Acrescenta o doutrinador que:

"Essa possibilidade ou exercício do poder de tributar, no Estado de Direito Constitucional, está submetido em primeiro lugar à disciplina da Constituição, dentro da qual, explícita ou implicitamente, encontramos as bases do Direito Constitucional Tributário Positivo". (*Ibidem*).

Todavia, tal poder do Estado cobrar seus tributos não pode ser eterno, encontrando limite no instituto da prescrição, em razão do princípio da segurança jurídica, conforme decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. REQUERIMENTO DA FAZENDA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO SUSPENSIVO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXEGESE DA SÚMULA 314/STJ.

1. Tratam os autos de reconhecimento de prescrição intercorrente concernente ao transcurso de prazo superior a cinco anos entre o requerimento do arquivamento do processo de execução fiscal de baixo valor, até a prolação da sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito.

(...)

5. "O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos" (REsp 1.102.554/MG, rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgamento sob a sistemática do art. 543-C, Dje 8.6.2009).

(...)7. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1306200 / , CE, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Órgão Julgador T1 - Primeira Turma, Julgamento 19.10.2010, Publicação/Fonte DJe 26/10/2010).

Friso que a segurança jurídica é um dos pilares do Estado de Direito.

DA CITAÇÃO PESSOAL

A citação pessoal (fls. 20/21) é considerada pela jurisprudência como causa de interrupção da prescrição:

“EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ART. 174 DO CTN – REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05 – INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO – DÉBITO PRESCRITO – CULPA NA DEMORA DA CITAÇÃO – ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em execução fiscal, somente a citação pessoal interrompe a prescrição, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80.

2. Conforme noticiado no acórdão recorrido, desde a data do ajuizamento do executivo fiscal, 10.10.2001, até a data de 5.7.2007, em decorrência de sua inércia, o recorrente não promoveu atos e diligências suficientes à realização da citação, o que demonstra o desinteresse no prosseguimento da ação e a ocorrência da prescrição intercorrente, pois passados mais de cinco anos, nos termos do artigo 174 do CTN.

3. Aferir se a demora para proceder à citação foi decorrente da morosidade do Poder Judiciário, como pretende o recorrente, demandaria o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg no REsp 1065783 / PE, Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, j. 06.11.2008).”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO-GERENTE EM PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADOS DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Não se conhece de Recurso Especial em relação a ofensa ao art. 535 do CPC quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.

2. Controverte-se nos autos a respeito de prazo para que se redirecione a Execução Fiscal contra sócio-gerente.

3. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o redirecionamento não pode ser feito após ultrapassado período superior a cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica.

4. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da Execução Fiscal deve ser indeferida se houver prescrição do crédito tributário.

5. Note-se, porém, que o simples transcurso do prazo quinquenal, contado na forma acima (citação da pessoa jurídica), não constitui, por si só, hipótese idônea a inviabilizar o redirecionamento da demanda executiva.

6. De fato, inúmeros foram os casos em que as Execuções Fiscais eram arquivadas nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, em sua redação original, e assim permaneciam indefinidamente. A Fazenda Pública, com base na referida norma, afirmava que não corria o prazo prescricional durante a fase de arquivamento. A tese foi rejeitada, diante da necessidade de interpretação do art. 40 da LEF à luz do art. 174 do CTN.

7. A despeito da origem acima explicitada, os precedentes passaram a ser aplicados de modo generalizado, sem atentar para a natureza jurídica do instituto da prescrição, qual seja medida punitiva para o titular de pretensão que se mantém inerte por determinado período de tempo.

8. Carece de consistência o raciocínio de que a citação da pessoa jurídica constitui o termo a quo para o redirecionamento, tendo em vista que elege situação desvinculada da inércia que implacavelmente deva ser atribuída à parte credora. Dito de outro modo, a citação da pessoa jurídica não constitui "fato gerador" do direito de requerer o redirecionamento.

9. Após a citação da pessoa jurídica, abre-se prazo para oposição de Embargos do Devedor, cuja concessão de efeito suspensivo era automática (art. 16 da Lei 6.830/1980) e, atualmente, sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 739-A, § 1º, do CPC.

10. Existe, sem prejuízo, a possibilidade de concessão de parcelamento o que ao mesmo tempo implica interrupção (quando acompanhada de confissão do débito, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN) e suspensão (art. 151, VI, do CTN) do prazo prescricional.

11. Nas situações acima relatadas (Embargos do Devedor recebidos com efeito suspensivo e concessão de parcelamento), será inviável o redirecionamento, haja vista, respectivamente, a suspensão do processo ou da exigibilidade do crédito tributário.

12. O mesmo raciocínio deve ser aplicado, analogicamente, quando a demora na tramitação do feito decorrer de falha nos mecanismos inerentes à Justiça (Súmula 106/STJ).

13. Trata-se, em última análise, de prestigiar o princípio da boa-fé processual, por meio do qual não se pode punir a parte credora em razão de esta pretender esgotar as diligências ao seu alcance, ou de qualquer outro modo somente voltar-se contra o responsável subsidiário após superar os entraves jurídicos ao redirecionamento.

14. É importante consignar que a prescrição não corre em prazos separados, conforme se trate de cobrança do devedor principal ou dos demais responsáveis. Assim, se estiver configurada a prescrição (na modalidade original ou intercorrente), o crédito tributário é inexigível tanto da pessoa jurídica como do sócio-gerente. Em contrapartida, se não ocorrida a prescrição, será ilegítimo entender prescrito o prazo para redirecionamento, sob pena de criar a aberrante construção jurídica segundo a qual o crédito tributário estará, simultaneamente, prescrito (para redirecionamento contra o sócio-gerente) e não prescrito (para cobrança do devedor principal, em virtude da pendência de quitação no parcelamento ou de julgamento dos Embargos do Devedor).

15. Procede, dessa forma, o raciocínio de que, se ausente a prescrição quanto ao principal devedor, não há inércia da Fazenda Pública.

16. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp 1095687 / SP, Ministro CASTRO MEIRA, 2ª turma, j. 15/12/2009)".

Assim, com a efetivação da citação pessoal, interrompeu-se o prazo da prescrição material, todavia, em razão da não localização de bens para o pagamento da dívida, a Fazenda Pública requereu a suspensão do feito, o que foi deferido, com publicação no DPJ n.º 2934, de 27.JUL.2004, com fundamento na Lei de Execuções Fiscais (fls. 56).

Observe que, após 1 (um) ano de suspensão do processo, sem localização de bens, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por força do que estabelece a Lei de Execuções Fiscais.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N.º 7/STJ.

(...)

2. O que dá ensejo à ocorrência da prescrição intercorrente é o transcurso do prazo de cinco anos após o período da suspensão, independentemente do arquivamento formal dos autos.

(...)

5. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1117819 / ES, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, Julgamento 14.09.2010, Publicação/Fonte DJe 25.10.2010)

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO – FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

1. O termo *a quo* para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

(...) Agravo regimental improvido. (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO ART. 40 DA LEI N. 6.830/80. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. SÚMULA N. 314/STJ. FLUÊNCIA AUTOMÁTICA DO LAPSO PRESCRICIONAL QUANDO A FAZENDA PÚBLICA ESTÁ CIENTE DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte tem adotado entendimento no sentido de que, nos termos da Súmula n. 314/STJ, o prazo da prescrição intercorrente se inicia após um ano da suspensão da execução fiscal quando não localizados bens penhoráveis do devedor. Assim, o arquivamento do feito se opera de forma automática após o transcurso de um ano, sendo desnecessária a intimação da Fazenda Pública já ciente da suspensão da execução fiscal. Nesse sentido: EDcl no Ag1.168.228/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, Julgamento 20.04.2010, REsp 1.129.574/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 29/04/2010. 2. Agravo regimental não provido. (sem grifos no original)

(STJ, AGRg no AG 1286733/CE, Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, Julgamento 17.08.2010)".

Assim, a prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte Exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo, pelo prazo de 5 anos, findo o período de 1 (um) de suspensão do processo para localização do devedor ou de bens.

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Observe parcelamento da dívida (fls. 116), conforme petição protocolada pela Fazenda Pública no dia 26.SET.2007.

Destaco que o parcelamento da dívida fiscal é causa de interrupção do prazo prescricional, conforme se extrai do inciso IV, do artigo 174, do CTN, veja-se:

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

[...]

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

Ainda sobre o tema, o parágrafo único, do artigo 174, inciso IV, do mesmo diploma legal, enumera o parcelamento como causa de interrupção da prescrição, por tratar-se de "ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor".

Assim, tenho a compreensão que as Agravadas ao parcelarem suas dívidas, estão reconhecendo-as, interrompendo a prescrição.

Deste modo, reconhecida a dívida pelas Apeladas por meio do parcelamento do débito, após a citação válida na ação executória, concluo que se equivocou o MM. Juiz da 8ª Vara Cível, ao extinguir o feito em

razão da prescrição intercorrente, uma vez que o transcurso deste lapso temporal encontrava-se suspenso (de 26.SET.2007 a 15.OUT.2008).

Outra não é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça, onde o parcelamento pressupõe confissão de dívida, por ser considerado ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLEMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento, por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo recomeça a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 17.12.2008; e AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 14/9/2009.

2. [...].

3. [...].

4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1382608 / SC, rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, j. 02.06.2011).”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CTN. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA 168/STJ.

1. A prescrição interrompe-se por qualquer ato, judicial ou extrajudicial, que constitua em mora o devedor; como exemplo, o preenchimento de termo de confissão de dívida para fins de parcelamento do débito que, nos termos do art. 174, parágrafo único, do CTN, recomeça a fluir por inteiro.

2. Precedentes: AgRg no Ag 1.222.567/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 12.3.2010; REsp 1.223.420/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 15.3.2011; REsp 1.210.340/RS, Rel. Min.

Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10.11.2010; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 14.9.2009; REsp 945.956/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 19.12.2007.

3. Incidência da Súmula 168/STJ: "não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado". Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg nos EREsp 1037426 / RS, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, j. 25.05.2001)”.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECORRENTE QUE NÃO DEFINE NEM DEMONSTRA A OMISSÃO. SÚMULA Nº 284/STF. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INADIMPLEMENTO. REINÍCIO DA CONTAGEM PRESCRICIONAL.

1. Em tema de violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a não indicação expressa das questões apontadas como omitidas vicia a motivação do recurso especial, inviabilizando o seu conhecimento. Incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. "É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, 'uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento' (AgRg no Ag 1.222.267/SC, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJ 7/10/10)." (AgRgREsp nº 1.037.426/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, in DJe 3/3/2011).

3. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1233183/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, j. 14.04.2011)”.

Observo a mesma compreensão nesta Corte de Justiça, *in verbis*:

“EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. CAUSA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ/RR, APELAÇÃO CÍVEL n. 001007007846-3, rel. Almiro Padilha, j. 24.07.2007)”.

Desta feita, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo diante da ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN.

Assim, considerando que o parcelamento interrompe o prazo prescricional, como já mencionado, somente voltando a fluir, com a informação de seu inadimplemento pela Fazenda Pública, o que ocorreu no caso presente, pois, às fls. 129, a Exequente informou sobre descumprimento ao pagamento do parcelamento.

Segue precedentes:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN.

(...)

2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009).

3. Agravo regimental não provido”. (AgRg no Ag 1222267 / SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 28.09.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 07.10.2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR.

1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, *in casu*, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal.

(...)

4. Agravo regimental não provido”. (AgRg no REsp 1167126 / RS, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 22.06.2010, Data da Publicação/Fonte DJe 06.08.2010).

Assim, da data do descumprimento do parcelamento (15.OUT.2008) até a data da publicação da sentença (10.AGO.2010), não transcorreu 5 (cinco) anos necessários para caracterização da prescrição intercorrente.

Ademais a Fazenda Pública não se manteve inerte, no caso presente.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do RI-TJE/RR, tendo em vista decisão proferida na Apelação Cível n.º 010 01 009768-0, pelo relator originário, tenho a compreensão que esta merece ser retratada.

Declaro a nulidade da sentença proferida em 1.ª instância, por ser latente o prejuízo ao Agravante, uma vez que o feito não se encontrava prescrito.

Retorne os autos à 1.ª instância, para prosseguimento.

Cidade de Boa Vista (RR), em 11 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 005 10 000522-1

APELANTE: ROSANGELA PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO: FERNANDO FÁVARO ALVES

APELADO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Apelação cível interposta por Rosangela Pereira Araujo, em face sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, nos autos da ação reivindicatória, em razão da extinção do processo sem resolução de mérito, que indeferiu a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso III, e artigo 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil (fls. 24).

DAS ALEGAÇÕES DA APELANTE

A Apelante alega que "... trata-se o presente de benefício previdenciário cujo valor não ultrapassa 1 (um) salário mínimo vigente em nosso país, onde os autores, ora Apelantes residem em zona rural ...".

Aduz que "... consta a declaração de pobreza assinada pela própria parte ora Recorrente, afirmando que está impossibilitada de efetuar o pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família [...] o fato de ter contratado advogado particular não afasta a condição de miserabilidade jurídica da parte....".

Sustenta "... a exigência da prévia postulação administrativa como condição para o ajuizamento da ação corresponderia verdadeiramente à imposição de desnecessário gravame burocrático, visto que o segurado teria de aguardar a obtenção de resposta que de antemão já conhece [...] que eles não fazem jus ao quanto requerido".

DO PEDIDO

Requer provimento do recurso e, no mérito, anulação da sentença *a quo*.

Não houve apresentação de contrarrazões, vez que o Apelado não foi citado nos autos originários.

É o sucinto relato.

DECIDO. (RI-TJE/RR: art. 175, inc. XIV).

DA INCOMPETÊNCIA RECURSAL

Compulsando detidamente os autos, verifico que figura no polo passivo do feito, o instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal).

Nesse passo, constato que o presente recurso não pode ser conhecido por esta Corte, em razão da incompetência absoluta.

À respeito do tema os §§ 3º e 4º, do artigo 109, da Constituição Federal estabelecem que:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

[...]

§ 3.º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área da jurisdição do juiz de primeiro grau.”

Observo que o presente recurso foi interposto contra sentença proferida em ação reivindicatória objetivando benefício de natureza previdenciária (pensão por morte de cônjuge), ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Juízo da Comarca de Alto Alegre, órgão da Justiça Comum Estadual (CF/88: art. 109, § 3.º).

Compete assim aos Tribunais Federais Regionais apreciar recurso em que a Apelante postula o benefício previdenciário devido pelo INSS, mesmo que em primeiro grau a ação tenha tramitado pela justiça Estadual.

Sobre este tema, José Afonso da Silva ensina:

“Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, julgadas pela Justiça do Estado. Nessa hipótese, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau (art. 109, §§ 3.º e 4.º)” (in Curso de Direito Constitucional Positivo. 20.ª ed., São Paulo, Melhoramentos, 2002. p. 565).

Destarte, impõe-se ressaltar que a incompetência absoluta, por ser matéria de ordem pública, pode e deve ser reconhecida, a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive em sede de recurso.

Neste sentido decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZA DE DIREITO INVESTIDA DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Nos termos do art. 108 da Constituição Federal de 1988, "compete aos Tribunais Regionais Federais julgar: I - em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição". De acordo, ainda, com o art. 109 da Carta Magna, "aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (grifou-se). Já o § 3º do mencionado art. 109 prevê: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual."

2. No caso, a apelação cível foi interposta contra a sentença de

procedência do pedido formulado no âmbito da ação de consignação em pagamento, ação judicial que, por sua vez, fora ajuizada por segurado da Previdência Social contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, perante a Justiça Estadual, visando à indenização das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de tempo de serviço necessário para a concessão de aposentadoria em benefício daquele segurado.

3. Diante dessas circunstâncias da causa, e a partir da interpretação sistemática das normas constitucionais acima, conclui-se que a competência recursal é da Justiça Federal. A contrario sensu, se o autor da ação de consignação em pagamento não fizesse parte do rol legal de segurados ou dependentes da Previdência Social ou, então, se fosse autor da ação, por exemplo, um empregador, que, aliás, também pode ser contribuinte da Previdência Social, nessas situações hipotéticas, certamente, a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP não estaria investida de jurisdição federal, conforme já decidiu esta Seção de Direito Público, no julgamento do CC 27.977/SC (Rel. Min. José Delgado, LEXSTJ, vol. 137, p. 29).

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, o suscitado.(STJ, CC 89846 / SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Seção, j. 27/02/2008)".

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA – PROCESSUAL CIVIL – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DE AUTARQUIA FEDERAL – SÚMULA 150/STJ – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Nos termos do art. 109, I, da CF/88, o critério definidor da competência da Justiça Federal é *ratione personae*, vale dizer, considera-se a natureza das pessoas envolvidas na relação processual.

2. Manifestação de interesse jurídico do IBAMA que, nos termos da Súmula 150/STJ, deve ser apreciada pela Justiça Federal.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Chapecó - SJ/SC, o suscitado.(STJ, CC 59684 / SC, rel. ELIANA CALMON, Primeira Seção, j. 14/03/2007)".

Nesse passo, diante do dispositivo constitucional supracitado, tenho a compreensão que esta Corte é incompetente para apreciar o presente recurso (CF/88: art. 109, § 4.º).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no artigo 109, §4º, da Constituição Federal de 1988, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Comunique-se o Juízo *a quo*.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 11 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 02 037872-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE 1º APELADO: CESAR DIAS GOMES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, advogado do apelante CESAR DIAS GOMES, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 231;

- II. Após, encaminham-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;
- III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentando pela defesa do Réu;
- IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.001746-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: CARLOS ALBERTO DE BRITO
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Apelação nº. 0010.11.001746-3

1. Intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia da sentença vergastada, sob pena de não conhecimento do presente apelo.
2. Após, conclusos.

Boa vista, 16 de agosto de 2011.

Dra. ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE AGOSTO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

N.º 369 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE FILHO** para o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 347, de 04.08.2011, publicado no DJE n.º 4607, de 05.08.2011, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 370 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, aprovado em 10.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 371 – Exonerar, a pedido, **RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JUNIOR** do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 09.08.2011.

N.º 372 – Exonerar, a pedido, **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 01.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1769 – Cessar os efeitos, a contar de 09.08.2011, da designação do servidor **RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JUNIOR**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.01.2011, objeto da Portaria n.º 149, de 28.01.2011, publicada no DJE n.º 4482, de 29.01.2011.

N.º 1770 – Determinar que a servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 18.08.2011.

N.º 1771 – Determinar que a servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Técnica Judiciária, da 3.ª Vara Cível passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 18.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1772, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de limpeza das centrais de ar da nova sede da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente no horário das 15h às 18h, do dia 19.08.2011, na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 2.º - Um servidor da mencionada unidade deverá permanecer em atividade para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1773, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 14.346/2011;

RESOLVE, “ad referendum” do Tribunal Pleno:

1. Revogar a Resolução n.º 61/2011.

2. Convocar o Juiz de Direito de 2.ª Entrância, Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, para substituir o Des. RICARDO OLIVEIRA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

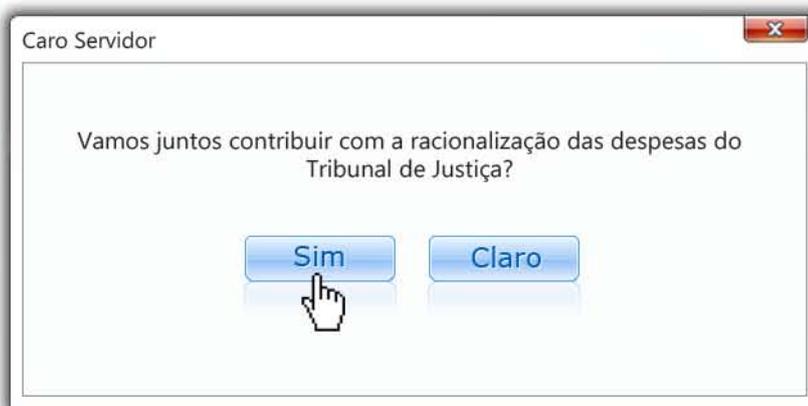
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/08/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9993

Ref.: Ofício Gab. nº. 029/2011 – Cartório do Mutirão Criminal

DECISÃO

..., Exmo. Juiz Plantonista, solicita, por meio do Ofício Gab. nº. 029/2011 do Cartório do Mutirão Criminal, informações/esclarecimentos sobre a possibilidade dos cartórios judiciais recusarem-se a receber documentos direcionados a eles, quando do término do plantão judicial.

Constatou-se que a suposta recusa foi feita pela... e pelo Escrivão..., ambos da..... assinou termo de ajustamento de conduta e... recusou-o, apresentando defesa preliminar, na qual alegou, em síntese:

- a) o Exmo. Juiz de Direito anterior orientou-lhe para que não recebesse documentos alheios aos processos daquela vara e a nova Magistrada, até então, não havia revogado essa decisão;
- b) diante disso, a servidora... pediu que aguardassem a chegada do Escrivão, que estava em reunião com a juíza;
- c) após ler os documentos, solicitou que se retornasse até o cartório do mutirão para que fosse certificado o cumprimento da decisão, ou seja, sobre a transferência do preso, mas não obteve resposta;
- d) não houve recusa no recebimento dos documentos.

Pede o arquivamento do procedimento, ou a oitiva das testemunhas indicadas.

É relatório. Decido.

Nesta fase de verificação preliminar, não entendi comprovada, de plano, a inocorrência de infração, porque apesar de alegado, a demonstração de que tudo não passou de um descompasso e um problema de comunicação requer a oitiva de testemunhas e a produção de outras provas.

Em relação à..., o termo de ajustamento de conduta firmado preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 114 e seguintes do Código de Normas desta CGJ.

Por essas razões:

- 1 – determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Escrivão... conforme o art. 137 da LCE nº. 53/2001;
- 2 – homologo o termo de ajustamento de conduta, firmado por..., nos termos do art. 117 do Provimento/CGJ nº. 1/2009;
- 3 – publique-se e providencie-se a portaria.

Boa Vista, 15 de agosto de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/13884

Ref.: Ofício/Cart. nº 1132/11

Decisão

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor..., referente a não devolução do mandado nº 10 dos autos da execução fiscal nº 010.06.127231-5, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – Roraima.

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça, afirma: “(...) *que o mandado objeto da referida verificação, foi devidamente cumprido e devolvido à CEMAN, bem antes de ter conhecimento desta Verificação Preliminar, que a demora no cumprimento deste se deu ao fato do elevado número de mandados à serem cumpridos, que o réu no processo não tem vizinhos próximos para que seja intimado por hora certa, que o mesmo viaja constantemente, que não encontrou indícios de que estivesse se ocultando e que este Oficial de Justiça não o conhece*”.

Em consulta realizada no SISCOM, tela em anexo, confirma-se a informação de que o referido mandado fora cumprido e devolvido.

Diante da perda do objeto, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude do fato não configurar evidente infração disciplinar.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 089, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao documento digital 2011/9993;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do ..., para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir o PAD virtualmente.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a

qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

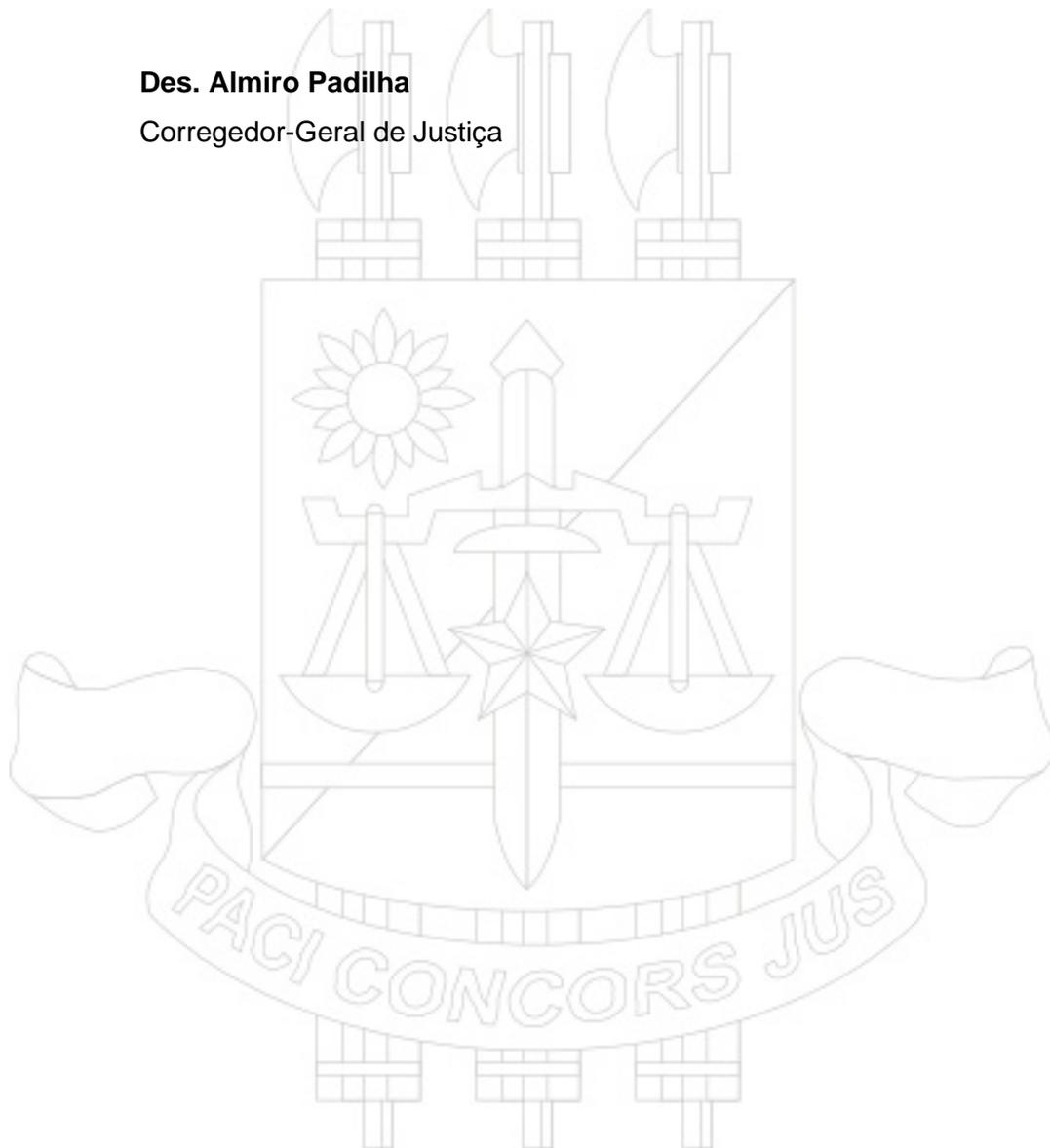
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 17.08.2011****ERRATA: no PA nº 707/2011, publicado no DJE 4614, pág. 14/15, que circulou no dia 17.08.2011.****Onde se lê: art. 1º, XVII da Portaria GP nº 841/2011.****Leia-se: art. 1º, XIX da Portaria GP nº 841/2011.****No mesmo PA citado acima:****Onde se Lê: Secretário-Gera.****Leia-se: Secretário-Geral.****Procedimento Administrativo n.º 7693/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Aquisição eventual de condicionadores de ar****Decisão**

1. Acolho a manifestação de fl. 166.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 GP/TJRR, homologo o Pregão Eletrônico nº 013/2011, critério menor preço, realizado objetivando registrar preços para aquisição eventual de condicionadores de ar: Lote único adjudicado à empresa Montana Importação e exportação Ltda, com o valor de R\$ 817.999,95 (oitocentos e dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 14643/2011**Origem: Suelen Márcia Silva Alves – Assessora Jurídica – 7ª VCV****Assunto: Abono de Férias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 14650/2011**Origem: Cleber Gonçalves Filho – Assessor Jurídico – 1º JESP****Assunto: Abono de Férias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12582**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|--------------------|
| Destino: Município de Boa Vista/RR | |
| Motivo: Cumprirem mandados | |
| Período: 30 de junho de 2011 | |
| Quantidade de 0,5 (meia diária) Diárias: | |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça |
| Luciano Sampaio de Moraes | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Gera

Procedimento Administrativo n.º 2011/14638

Origem: Simone de Souza Cantanhede

Assunto: Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14928

Origem: Diovana Maria Guerreiro Saldanha

Assunto: Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0221/2011**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Prestação do Serviço de Integração de Estágio.**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 267/268 e 298, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 299.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo o reajuste ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, conforme previsto no § 1º da Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2010, na forma da minuta de Termo de Apostilamento apresentada à fl. 298v, com o acréscimo de 1,064652%, passando os valores aos montantes de R\$ 479,09 (quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos), (nível superior) e R\$ 330,04 (trezentos e trinta reais e quatro centavos), (nível médio), elevando o valor total anual do Contrato para R\$ 1.202.197,64 (um milhão duzentos e dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 64161/2010**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento do lote 01 - Empresa Imediato Comercial Elétrica e ferramentas Ltda. – ME, referente à Ata nº 15/10.**Decisão**

1. Defiro a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Logística.
2. Autorizo a aquisição do material elencado à fl. 37-verso, no valor de R\$ 1.717,60 (um mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro

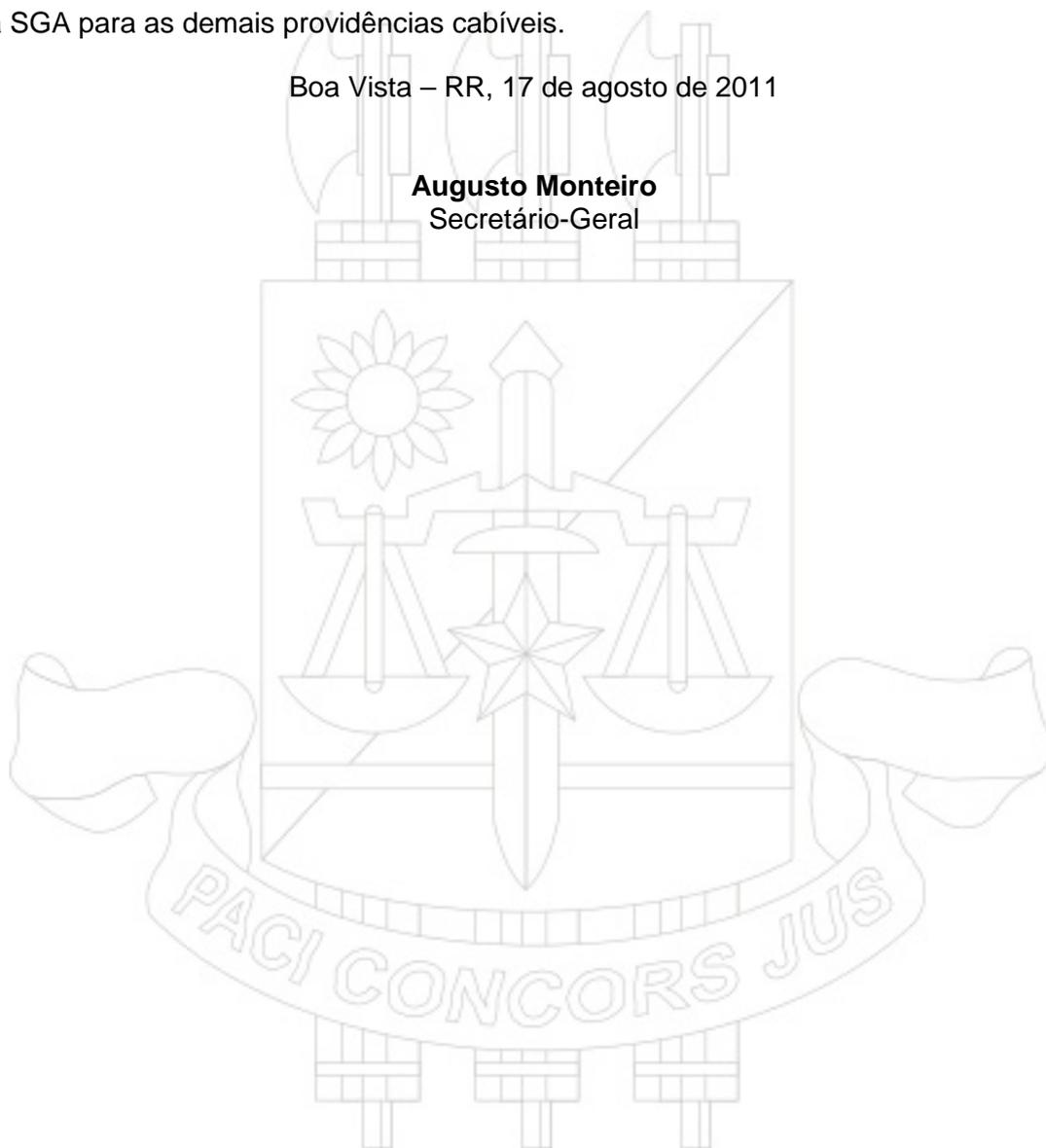
Secretaria-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4360/2011**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita abertura de procedimento com vistas à elaboração de projeto/básico/termo de referência.**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 47/47 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as demais providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1210 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 24.10 a 07.11.2011.

N.º 1211 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1212 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.09 a 05.10.2011.

N.º 1213 – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 20.09.2011 e 01 a 10.12.2011.

N.º 1214 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.08 a 06.09.2011.

N.º 1215 – Conceder ao servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 17 a 15.11.2011.

N.º 1216 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12.09 a 21.09.2011.

N.º 1217 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 14.09.2011.

N.º 1218 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2011.

N.º 1219 – Alterar as férias do servidor **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.01.2012 e 11 a 25.06.2012.

N.º 1220 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 29.08 a 06.09.2011 e 26.09 a 11.10.2011.

N.º 1221 – Alterar as férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 24.10 a 01.11.2011 e 17.11 a 07.12.2011.

N.º 1222 – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO BRÍGLIA**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2011.

N.º 1223 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 17.08.2011, as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos no período de 29.08 a 10.09.2011.

N.º 1224 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22 a 31.08.2011.

N.º 1225 – Alterar as férias do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 16.09.2011 e 04 a 28.06.2012.

- N.º 1226** – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 15 a 29.08.2011.
- N.º 1227**– Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 14.07.2011.
- N.º 1228** – Alterar a 3.^a etapa das férias do servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 29.08 a 07.09.2011.
- N.º 1229** – Alterar as férias do servidor **WASHINGTON DE SOUSA GOES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18.08 a 16.09.2011.
- N.º 1230** – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 17.12.2011.
- N.º 1231** – Alterar as férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 22.02 a 02.03.2012, 21 a 30.05.2012 e 19 a 28.11.2012.
- N.º 1232** – Alterar a 2.^a etapa do recesso forense da servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 12 a 19.09.2011, para ser usufruído no período de 18 a 25.10.2011.
- N.º 1233** – Conceder ao servidor **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Técnico Judiciário, a 2.^a etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 08 a 16.12.2011.
- N.º 1234** – Conceder à servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 03 a 20.11.2011.
- N.º 1235** – Convalidar a folga compensatória, no dia 28.07.2011, do servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça – em extinção, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 08.01.2011.
- N.º 1236** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ISAÍAS ANDRADE LEITE**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 29.07.2011.
- N.º 1237** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, no período de 11.07 a 01.08.2011.
- N.º 1238** – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, no período de 18 a 22.07.2011.
- N.º 1239** – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Chefe de Seção, no período de 14 a 15.07.2011.
- N.º 1240** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, no período de 20.07 a 03.08.2011.
- N.º 1241** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JUNIOR**, Analista Processual, no período de 07 a 10.06.2011.
- N.º 1242** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista – em extinção, no período de 18.07 a 07.08.2011.
- N.º 1243** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 29.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1199 – Conceder à servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 15 a 22.08.2011.

N.º 1200 – Conceder ao servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 23.08 a 09.09.2011.

N.º 1201 – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.08 a 02.09.2011.

N.º 1202 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 01.08.2011, o recesso forense da servidora **FRANCINÉIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, referente a 2010, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos no período de 13 a 16.09.2011.

N.º 1203 – Conceder à servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 12 a 29.09.2011.

N.º 1204 – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 22 a 31.08.2011 e 07 a 14.11.2011.

N.º 1205 – Convalidar a alteração da licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, anteriormente marcada para o dia 12.08.2011, para ser usufruída no dia 11.08.2011.

N.º 1206 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, anteriormente marcado para o dia 12.08.2011, para ser usufruído no dia 09.12.2011.

N.º 1207 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Analista Processual, anteriormente marcado para os dias 10 e 12.08.2011, para ser usufruído nos dias 13 e 14.10.2011.

N.º 1208 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **ROMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 06.08.2011.

N.º 1209 – Tornar sem efeito a errata publicada no DJE n.º 4613, de 16.08.2011, referente à alteração da 3.ª etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assessora Jurídica II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

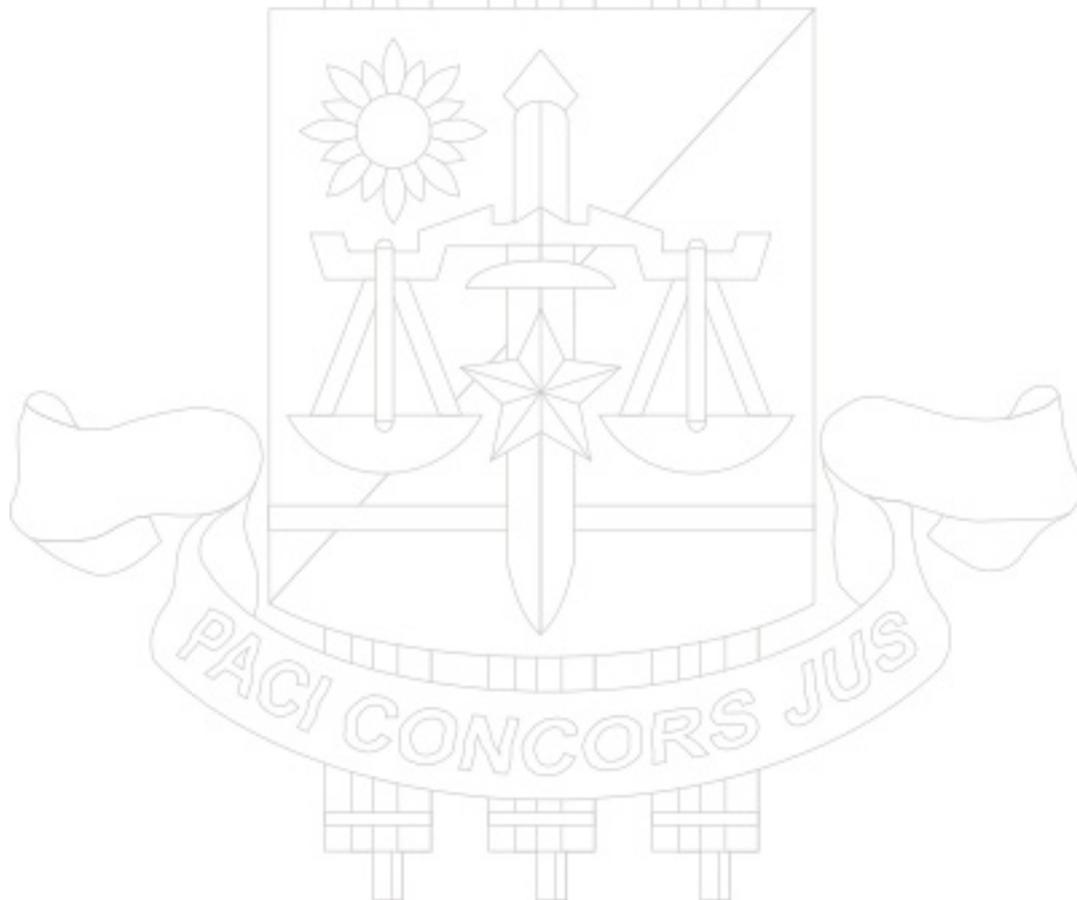
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/08/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | |
|---------------------|---|--|
| Nº DA ATA: | 017/2010 | Referente ao PA nº 3647/2011-FUNDEJURR |
| ASSUNTO: | Registro de preços para aquisição eventual de veículo | |
| ADITAMENTO: | Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços | |
| CONTRATADA: | MANAUS AUTOCENTER LTDA. | |
| FUND. LEGAL: | Com fulcro no inc. VII da Portaria n.º 841/2011 e inc. IX do art. 43 da Resolução n.º 035/2006. | |
| OBJETO: | Fica alterada a especificação do item 1.1., o ano de fabricação 2011 e modelo 2012. | |
| DATA: | Boa Vista, 04 de agosto de 2011. | |

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 17/08/2011

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

| | | |
|---------------------|---|--------------------------------|
| Nº DO TERMO: | 10/2011 | Referente ao P.A. nº 2011/4848 |
| ASSUNTO: | O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade de 1 (um) transceptor de mesa-N/S-101456, tomo 605, conforme descrito no Termo de Doação nº 10/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento. | |
| DOADOR | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA | |
| DONATÁRIO: | COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS – SMS/PMBV | |
| DATA: | Boa Vista, 08 de Julho de 2011. | |

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

| | | |
|---------------------|---|-------------------------------|
| Nº DO TERMO: | 06/2011 | Referente ao PA nº 2011/11478 |
| OBJETO: | Termo de Justificativa de Abandono nº 06/2011 referente material de som descrito no Termo de Abandono mencionado.. | |
| FUND. LEGAL: | Artigos 16 e 18 do Decreto nº99.658, de 30.10.1990 , por analogia. | |
| MOTIVO: | Material considerado inservível, classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 07/2011. | |
| DATA: | Boa Vista, 20 de Julho de 2011. | |

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|---|---|
| 000463-AM-A: 170 | 000112-RR-B: 230 |
| 001799-AM-N: 158 | 000114-RR-A: 104, 163, 200 |
| 002268-AM-N: 088 | 000114-RR-B: 169 |
| 003063-AM-N: 167 | 000118-RR-A: 099, 133 |
| 003351-AM-N: 171 | 000118-RR-N: 111, 236 |
| 004766-AM-N: 166 | 000120-RR-B: 080, 171 |
| 005065-AM-N: 161 | 000123-RR-B: 065 |
| 005804-AM-N: 161 | 000124-RR-B: 148, 230 |
| 006073-AM-N: 088 | 000125-RR-E: 096 |
| 006237-AM-N: 166 | 000127-RR-N: 151 |
| 010422-CE-N: 171 | 000128-RR-B: 132 |
| 010423-CE-N: 171 | 000131-RR-N: 116, 302 |
| 020590-DF-N: 148 | 000134-RR-B: 170 |
| 000349-ES-B: 096 | 000136-RR-E: 100, 104, 106, 160 |
| 006648-PA-N: 138 | 000140-RR-E: 105 |
| 000524-PE-A: 138 | 000140-RR-N: 239, 247, 250, 252 |
| 025298-PR-N: 172 | 000144-RR-A: 099, 148 |
| 048945-PR-N: 128 | 000145-RR-N: 119 |
| 131841-RJ-N: 162 | 000146-RR-A: 185 |
| 151056-RJ-N: 171 | 000147-RR-B: 102 |
| 002365-RN-N: 162 | 000149-RR-A: 092 |
| 000910-RO-N: 137, 166 | 000149-RR-N: 090, 292 |
| 000005-RR-B: 090, 129, 230 | 000152-RR-N: 282 |
| 000010-RR-A: 170 | 000153-RR-E: 112 |
| 000034-RR-B: 137 | 000153-RR-N: 271, 301 |
| 000042-RR-N: 080, 108 | 000154-RR-E: 345 |
| 000051-RR-B: 087 | 000155-RR-B: 218, 229, 254, 275, 308 |
| 000056-RR-A: 162 | 000155-RR-E: 162 |
| 000072-RR-B: 166 | 000155-RR-N: 158 |
| 000074-RR-B: 172 | 000156-RR-N: 168 |
| 000077-RR-A: 233, 309 | 000158-RR-A: 121, 156 |
| 000077-RR-E: 090, 171 | 000160-RR-B: 079 |
| 000079-RR-A: 090, 137 | 000162-RR-E: 162 |
| 000083-RR-E: 165 | 000168-RR-B: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048 |
| 000087-RR-B: 171 | 000169-RR-B: 111 |
| 000087-RR-E: 171 | 000171-RR-B: 078, 089, 121, 172 |
| 000088-RR-E: 106 | 000172-RR-B: 084, 097 |
| 000090-RR-E: 161, 174 | 000177-RR-E: 165 |
| 000092-RR-B: 105 | 000177-RR-N: 337 |
| 000094-RR-B: 104 | 000178-RR-B: 088 |
| 000094-RR-E: 083, 105 | 000178-RR-N: 081, 106, 153, 155, 160, 163 |
| 000097-RR-N: 158 | 000179-RR-E: 302 |
| 000099-RR-E: 089, 091 | 000181-RR-A: 131, 174 |
| 000100-RR-B: 138, 182, 185 | 000182-RR-B: 096 |
| 000101-RR-B: 123, 161, 162, 173, 174, 176 | 000185-RR-A: 234 |
| 000104-RR-E: 104 | 000187-RR-B: 095 |
| 000105-RR-B: 109, 164, 165 | 000187-RR-E: 155 |
| 000107-RR-A: 097 | 000187-RR-N: 107, 129 |
| 000108-RR-N: 096 | 000188-RR-E: 090, 096 |
| 000110-RR-N: 163 | 000190-RR-E: 130 |
| 000111-RR-B: 172 | 000190-RR-N: 074, 094, 217 |
| | 000191-RR-B: 129 |

| | |
|---|---|
| 000191-RR-E: 094, 105, 130 | 000264-RR-N: 096, 163, 167, 171 |
| 000192-RR-A: 106, 134 | 000268-RR-B: 079 |
| 000195-RR-A: 091 | 000268-RR-N: 079 |
| 000197-RR-A: 229 | 000269-RR-B: 192, 201 |
| 000200-RR-A: 099, 142, 146, 288 | 000269-RR-N: 090, 167 |
| 000200-RR-E: 158 | 000270-RR-B: 094, 096, 104, 105, 130, 163 |
| 000201-RR-A: 077, 091, 168 | 000273-RR-B: 138, 150 |
| 000203-RR-N: 100, 106, 153, 161, 163, 174 | 000278-RR-N: 083 |
| 000205-RR-B: 145 | 000279-RR-N: 093 |
| 000206-RR-N: 159 | 000282-RR-N: 099, 101, 169 |
| 000208-RR-B: 136 | 000285-RR-N: 168, 306 |
| 000208-RR-E: 094, 105, 153 | 000287-RR-B: 147 |
| 000209-RR-E: 158 | 000287-RR-N: 286 |
| 000209-RR-N: 107 | 000288-RR-A: 092, 112 |
| 000210-RR-N: 114, 237 | 000289-RR-A: 157, 171 |
| 000212-RR-N: 188, 301 | 000291-RR-A: 157, 171 |
| 000213-RR-E: 163 | 000293-RR-B: 067 |
| 000214-RR-B: 141, 142, 143, 144 | 000293-RR-N: 103 |
| 000215-RR-B: 139, 140, 147, 177, 179, 182, 187, 188, 189, 190, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 | 000294-RR-B: 172 |
| 000215-RR-E: 078 | 000297-RR-A: 285 |
| 000215-RR-N: 161 | 000299-RR-N: 111, 267, 303, 345 |
| 000216-RR-E: 123, 161, 162, 173, 174, 176 | 000300-RR-N: 176 |
| 000220-RR-B: 192, 193 | 000303-RR-B: 152, 211 |
| 000223-RR-A: 342 | 000305-RR-N: 188, 321, 322 |
| 000223-RR-N: 338 | 000307-RR-A: 193 |
| 000224-RR-B: 151 | 000310-RR-B: 074, 164 |
| 000225-RR-E: 109 | 000311-RR-N: 087 |
| 000226-RR-B: 148, 154, 177, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 | 000315-RR-A: 156 |
| 000226-RR-N: 105, 130, 153, 172 | 000315-RR-B: 098, 120 |
| 000231-RR-N: 072, 073, 151, 286 | 000316-RR-N: 083, 172 |
| 000232-RR-E: 164 | 000320-RR-N: 325 |
| 000236-RR-N: 067, 104, 168 | 000323-RR-A: 096 |
| 000240-RR-B: 154 | 000323-RR-B: 159 |
| 000240-RR-E: 096, 104 | 000327-RR-N: 136 |
| 000240-RR-N: 110, 136 | 000333-RR-A: 095 |
| 000242-RR-N: 155 | 000333-RR-B: 084 |
| 000243-RR-B: 136 | 000333-RR-N: 242, 244, 245, 248, 249, 251 |
| 000245-RR-A: 158 | 000344-RR-N: 090 |
| 000246-RR-B: 240, 241, 243, 246, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 269, 270, 273 | 000357-RR-A: 172 |
| 000247-RR-B: 104, 294 | 000368-RR-N: 165 |
| 000248-RR-B: 104, 213, 214, 283 | 000379-RR-N: 138, 141, 142, 143, 152, 156, 157, 177, 191, 211 |
| 000248-RR-N: 109 | 000385-RR-N: 164 |
| 000249-RR-N: 162 | 000393-RR-N: 285 |
| 000250-RR-B: 129 | 000394-RR-N: 105, 130, 172 |
| 000253-RR-B: 129 | 000408-RR-N: 106 |
| 000254-RR-A: 231 | 000410-RR-N: 137, 155 |
| 000257-RR-N: 270 | 000413-RR-N: 104 |
| 000260-RR-N: 194 | 000424-RR-N: 138, 141, 142, 143, 150, 152, 211 |
| 000262-RR-N: 082 | 000431-RR-N: 164, 165 |
| 000263-RR-N: 083, 095, 105 | 000441-RR-N: 102, 130, 222, 231 |
| 000264-RR-A: 155 | 000444-RR-N: 089 |
| 000264-RR-B: 209, 210 | 000446-RR-N: 154 |
| | 000451-RR-N: 227 |
| | 000456-RR-N: 296 |
| | 000467-RR-N: 158, 211 |

000468-RR-N: 095, 149
 000474-RR-N: 134
 000481-RR-N: 150, 224, 226
 000484-RR-N: 089, 091
 000493-RR-N: 162
 000494-RR-N: 212, 216
 000504-RR-N: 076, 078, 089, 091, 121, 150, 154
 000505-RR-N: 150, 170
 000508-RR-N: 306
 000514-RR-N: 171
 000535-RR-N: 117
 000543-RR-N: 123
 000550-RR-N: 096, 104
 000552-RR-N: 245
 000555-RR-N: 135
 000556-RR-N: 225
 000557-RR-N: 076, 089, 091, 172
 000565-RR-N: 085, 231
 000566-RR-N: 170
 000568-RR-N: 105, 170
 000570-RR-N: 133
 000577-RR-N: 211
 000581-RR-N: 105
 000588-RR-N: 123, 161, 162
 000592-RR-N: 341
 000595-RR-N: 103
 000598-RR-N: 099
 000600-RR-N: 081
 000601-RR-N: 215
 000602-RR-N: 086
 000603-RR-N: 124
 000604-RR-N: 126
 000607-RR-N: 117, 121
 000612-RR-N: 086
 000616-RR-N: 213
 000617-RR-N: 117
 000618-RR-N: 165
 000634-RR-N: 087
 000635-RR-N: 092
 000637-RR-N: 120
 000643-RR-N: 155
 000662-RR-N: 120
 000669-RR-N: 121
 000677-RR-N: 342
 000682-RR-N: 339
 000686-RR-N: 271
 000692-RR-N: 121, 172
 009426-RS-N: 096
 031490-SC-N: 172
 130524-SP-N: 153
 182424-SP-N: 159
 196403-SP-N: 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186

3º Juizado Criminal

Petição

001 - 0006806-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006806-0
 Indiciado: J.1.J.J.4.V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Habilitação P/ Casamento

002 - 0008387-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008387-9
 Autor: R.C.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

003 - 0008394-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008394-5
 Autor: R.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

004 - 0008401-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008401-8
 Autor: F.C.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

005 - 0008407-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008407-5
 Autor: I.A.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

006 - 0008408-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008408-3
 Autor: R.R.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

007 - 0008414-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008414-1
 Autor: A.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

008 - 0008415-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008415-8
 Autor: J.R.S.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

009 - 0008416-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008416-6
 Autor: J.M.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

010 - 0008418-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008418-2
 Autor: A.S.A.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

011 - 0008420-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008420-8
 Autor: J.T.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

012 - 0008421-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008421-6
 Autor: A.T.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

013 - 0008422-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008422-4
 Autor: S.G.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

014 - 0008423-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008423-2

Cartório Distribuidor

Autor: J.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

015 - 0008424-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008424-0

Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

016 - 0008425-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008425-7

Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

017 - 0008427-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008427-3

Autor: J.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

018 - 0008431-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008431-5

Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

019 - 0008600-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008600-5

Autor: J.A.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

020 - 0008604-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008604-7

Autor: J.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

021 - 0008608-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008608-8

Autor: A.R.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

022 - 0008609-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008609-6

Autor: A.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

023 - 0008615-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008615-3

Autor: F.J.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

024 - 0008617-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008617-9

Autor: F.E.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

025 - 0008618-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008618-7

Autor: P.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

026 - 0008619-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008619-5

Autor: N.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Ret/sup/rest. Reg. Civil

027 - 0006247-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006247-7

Autor: Khimberlly Gabrielly Ferreira dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

028 - 0006248-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006248-5

Autor: Tailene Souza Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

029 - 0006249-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006249-3

Autor: Maria Asabele Gomes Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

030 - 0006255-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006255-0

Autor: Hyago Geílso de Sousa Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

031 - 0006316-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006316-0

Autor: Thaila Lima Mesquita
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

032 - 0008388-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008388-7

Autor: Samuel da Conceição Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

033 - 0008391-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008391-1

Autor: Victor Sales Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

034 - 0008392-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008392-9

Autor: Mikaely Sales Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

035 - 0008393-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008393-7

Autor: Werick Kauã de Lima Amarante
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

036 - 0008395-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008395-2

Autor: Rude Rejane da Silva Barboza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

037 - 0008397-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008397-8

Autor: Manuele da Silva Laurentino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

038 - 0008400-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008400-0

Autor: Eloá Pires Cadete
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

039 - 0008402-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008402-6

Autor: Darlan Ribeiro dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

040 - 0008412-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008412-5

Autor: Micael Estevão de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

041 - 0008419-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008419-0

Autor: Ricardo do Nascimento Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

042 - 0008601-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008601-3

Autor: Carlos Henrique Silva Brito

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

043 - 0008603-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008603-9

Autor: Matheus Antonio Maia do Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

044 - 0008611-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008611-2

Autor: Sofia Anthonely Araújo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

045 - 0008613-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008613-8

Autor: Raí Italo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

046 - 0008616-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008616-1

Autor: Ylana Emanuelle Viana Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

047 - 0008623-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008623-7

Autor: Aghata Isabelly Rodrigues da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

048 - 0008624-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008624-5

Autor: Aryanny Klein Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

049 - 0009602-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009602-0

Indiciado: S.A.S.

Transferência Realizada em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011838-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011838-6

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

051 - 0011856-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011856-8

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011858-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011858-4

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

053 - 0011964-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011964-0

Réu: Alexandre de Souza Fontoura

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011965-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011965-7

Réu: Cleyton Anderson Silva Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

055 - 0011861-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011861-8

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011961-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011961-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011963-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011963-2

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

058 - 0011967-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011967-3

Representante: D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Representação Criminal

059 - 0011962-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011962-4

Representante: D.P.C.

Distribuição por Dependência em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta de Ordem

060 - 0011966-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011966-5

Réu: S.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Auto Prisão em Flagrante

061 - 0009844-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009844-8

Réu: D.E.S.

Transferência Realizada em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

062 - 0010031-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010031-9

Indiciado: D.E.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011855-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011855-0

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011857-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011857-6
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Petição

065 - 0011449-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011449-2
 Autor: A.M.V.M.
 Criança/adolescente: A.M.M.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

066 - 0173531-43.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173531-9
 Réu: Walmir Alves dos Reis
 Transferência Realizada em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0194055-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194055-2
 Réu: Wagner Vital Menezes
 Transferência Realizada em: 16/08/2011.
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

068 - 0016695-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016695-7
 Réu: Jardel Carvalho Sousa
 Transferência Realizada em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

069 - 0010230-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010230-7
 Indiciado: E. A.P.C.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010231-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010231-5
 Indiciado: I.A.T.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

071 - 0010229-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010229-9
 Indiciado: T.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Mandado de Segurança

072 - 0010076-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010076-4
 Autor: V.L.A.S.
 Réu: M.J.D.3.J.C.B.V.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Advogado(a): Angela Di Manso

073 - 0010077-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010077-2
 Autor: V.L.A.S.
 Réu: M.J.D.3.J.C.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Advogado(a): Angela Di Manso

Recurso Inominado

074 - 0010075-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010075-6
 Recorrente: A.L.C.
 Recorrido: R.N.O.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Moacir José Bezerra Mota

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

075 - 0052119-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052119-0

Autor: K.S.M. e outros.

Despacho: 01- Considerando a natureza do auxílio previdenciário e a sua cessação, defiro o pedido de fls. 60-v. Oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0208608-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208608-0

Autor: L.E.L.T.

Réu: C.M.V.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Alvará Judicial

077 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01- Aguarde-se o envio dos extratos bancários, informando as fls. 108, por 60 (sessenta) dias. 02- após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

078 - 0189318-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189318-1

Autor: K.V.O.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

079 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Autor: Fernanda Silva Creazola

Despacho: Considerando que o processo encontra-se baixado no sistema, determino a sua reativação. 02- Defiro o pedido de fls. 64, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 15/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara

080 - 0220298-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

081 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000600RR, Dr(a). CATARINA DE LIMA GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Arrolamento Comum

082 - 0009849-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009849-7

Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão e outros.

Réu: Espólio de Tenilson Augusto Rodrigues Brandão Despacho: 01- O CARTÓRIO CUMPRA OS ITENS 04 E 05 DE FLS. 34. 02- CONCLUSOS, ENTÃO. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Arrolamento de Bens

083 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Autor: M.B.A.S.

Réu: E.P.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento Sumário

084 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRB, Dr(a). FELIPE FREITAS DE QUADROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza

085 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho: 01- A inventariante preste as últimas declarações e apresente novo plano de partilha, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de partilha judicial. 02- decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à PROGE/RR. 03- por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

086 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

Despacho: Considerando as informações trazidas no petitório de fls. 99/100, bem como o disposto no art. 1.031 do CPC, torno sem efeito os itens 02 a 05 do despacho de fls. 98. Defiro a habilitação dos descendentes da herdeira Ana Keyla Assis Brasil. Para atuar como inventariante, nomeio o requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, ART. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes. (CPC, ART. 993). Após, O cartório reduza as declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se as fazendas públicas, ciente de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações. Por fim, dê-se vista ao ministério Público, nos termos do art. 82, Ido CPC. Boa Vista-RR, 15/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Averiguação Paternidade

087 - 0040380-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040380-3

Autor: D.G.L.

Réu: A.P.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000634RR, Dr(a). LUIZ CARLOS OLIVATTO JÚNIOR para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo, Luiz Carlos Olivatto Júnior

088 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Autor: L.M.B.

Réu: E.B.B.

Despacho: 01- Processo sentenciado (fls. 193/195). 02- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieira Alves, Delias Tupinambá Vieira Alves

089 - 0163125-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Cumprimento de Sentença

090 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Maria Margarida Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

092 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000635RR, Dr(a). MIKE AROUCHE DE PINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

093 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Autor: J.L.C.M.

Réu: J.S.M.

Despacho: 01- Consoante entendimento deste juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntado para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório. (dos três últimos meses). 02- Com relação as demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03- Manifeste-se a parte credora, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

094 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Autor: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Réu: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez)

dias. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

095 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Autor: Y.A.S.S.

Réu: E.S.S.

Despacho: 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 206. 02- defiro pedido de fls. 201/203. expeça-se Mandado de Penhora e avaliação, autorizando, desde já, o Sr. Oficial de Justiça, a realizar a avaliação dos bens. 03- Conste do Mandado de penhora/avaliação a intimação da parte devedora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura do auto de penhora (CPC, 475-j-§1º). 04- Do resultado, intime-se a parte credora. Boa Vista-RR, 09/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárison Tataira da Silva

096 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Sendo assim, adoto as seguintes providências: 01- Anulo os atos processuais praticados a partir da fls. 36 à 72. 02- Liberem-se, em consequência, os valores bloqueados através de penhora on-line (fls. 64/65) 03- o Cartório cadastre os advogados do executado de imediato. 04- Após, intime-se a parte executada, conforme item "c" de fls. 311. Cumpra-se.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salvati Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Habilitação

097 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

098 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRB, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

099 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: 01- Considerando a natureza da dívida esta deverá ser inscrita perante a repartição administrativa competente, nos termos do art. 201 e seguinte do código Tributário nacional, cabendo aos credores (Estado e município) as providências necessárias para tanto. 02- Desta forma, dê-se vista a Progr/RR para ciência. 03- Em seguida, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

100 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Autor: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o credor Valter Mariano de Moura (OAB/RR 282) acerca do petítório de fls. 207. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

102 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante para requerer o que de direito. 02- após, conclusos. Boa Vista-RR, 08/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

103 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01- O Cartório siga a recomendação de fls. 239. Cobre a resposta da deprecada. Anexar cópia de fls. 239. Boa Vista-RR, 10/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Vieira Santos, Eugênia Lourê dos Santos

104 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Antonio Portela

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

105 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

106 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82, I do CPC. 03- por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

108 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Autor: Rosilene Maria Teixeira

Réu: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: 01- Considerando o pedido de fls. 176/177, os documentos acostados aos autos (fls. 178/179) e o parecer do ministério público, bem como atendida as condicionantes de fls. 162, determino a expedição dos formais de partilha, excluído o bem móvel descrito. às fls. 04. 02- após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

109 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

110 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Autor: Delma Silva Mesquita

Réu: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho: 01- Dê-se vista ao ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Saletto Tonelli P. de Souza

111 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: 01- Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 161 (anexar cópia). concedo ao Oficial de justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. 02- Após, ao ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

112 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

113 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Autor: a Fazenda Nacional

Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01- RETORNEM OS AUTOS A PFN PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, POSTO QUE O PEDIDO DE FLS. 136 FOI DEFERIDO E CUMPRIDO CONFORME FLS. 139 E 142.02- APÓS, CONCLUSOS. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0205108-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205108-4

Autor: Shirrleny Barbosa de Souza e outros.

Réu: de Cujus Jose Santos de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

115 - 0214012-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho: 01- Considerando os documentos de fls. 11 e 87, determino a expedição de novo alvará judicial, observando o nome correto do de cujus. Após, aguarde-se o prazo de prestação de contas. (sessenta dias). 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 09/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

117 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

118 - 0013334-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013334-6

Autor: a União - Fazenda Nacional

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 65 v, proceda-se como requerido. 02- Após, dê-se vista à PFN para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

120 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho: 01- Intimem-se os herdeiros Ricardo e Andressa, via DJE, a se manifestar acerca do pedido de fls. 170/171. 02- Após, dê-se vista ao ministério público, nos termos do art. 82, do CPC. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

121 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000669RR, Dr(a). ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

122 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 23 v, proceda-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirllaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Despacho: 01- A inventariante retifique as primeiras declarações quanto ao autor da herança. Prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, o cartório cumpra os itens 03 e 04 de fls. 27. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

124 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves

Despacho: 01- pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 29, nos termos determinado. Apresente as primeiras declarações indicando o autor da herança, os herdeiros, havendo, a relação completa de todos os bens do espólio e etc. Cumpra no prazo de vinte dias, sob pena de remoção. 02- Após, o cartório cumpra o despacho de fls. 14. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

125 - 0005820-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005820-2

Autor: Francisca Oliveira de Sousa

Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 40 v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0011875-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011875-8

Autor: Beatriz Mizuta Printes

Réu: Espólio de Vilma Lucia do Nascimento Mizuta

Despacho: 01- Segredo de justiça. 02- Defiro o pedido para recolhimento das custas ao final. 03- para atuar como inventariante, nomeio a representante legal do requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, ART. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes. (CPC, ART. 993) 04- após, O cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 05- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se as fazendas públicas, ciente de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações. 06- Por fim, dê-se vista ao ministério Público, nos termos do art. 82, I do CPC. Boa Vista-RR, 15/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

127 - 0011876-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011876-6

Autor: Antonia dos Santos Elias

Réu: Espólio de Manoel dos Santos Elias

Despacho: 01- Segredo de justiça. 02- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 03- Recebo o arrolamento e nomeio inventariante a requerente, independentemente de compromisso. 04- Recebo a inicial como primeiras declarações. o cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 05- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros (fls 04) e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo. (CPC, ART. 1000). 06- Defiro os itens 4.5 e 4.6 de fls. 05. oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 01- Segredo de justiça. 02- Defiro o pedido para pagamento das custas ao final. 03- para atuar como inventariante, nomeio o primeiro requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, ART. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes. (CPC, ART. 993) 04- após, O cartório reduza as declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 05- Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se as fazendas públicas, ciente de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). Boa Vista-RR, 15/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

Procedimento Ordinário

129 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

130 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- O Cartório cumpra o despacho de fls. 63. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Separação Consensual

131 - 0009917-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009917-2

Autor: N.A.K.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Separação Litigiosa

132 - 0008906-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008906-6

Autor: D.T.S.K.

Réu: P.H.K.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Sobrepartilha

133 - 0091779-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091779-0

Autor: Humberto Vieira da Silva e outros.

Réu: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000570RR, Dr(a). ALESSANDRA MOREIRA SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Geraldo João da Silva

134 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho: 01- O douto causídico da inventariante subscreva a petição de fls. 501/502. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araújo

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 53. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Lariou Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

136 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Certifique-se a Escrivania se todos os requeridos foram devidamente citados; II. Após, vuista dos autos ao MP; III. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Giselma Salette Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Ação Popular

137 - 0173158-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

I. Em atenção à certidão cartorária de fls. 342, cumpra-se o despacho de fls. 341, encaminhando o ofício ao órgão competente para apurar o fato; II. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia

Consignação em Pagamento

138 - 0019090-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019090-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

Cumprimento de Sentença

139 - 0091173-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091173-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mas Duarte e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0100031-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100031-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sebastião Pereira Costa e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Autor: E.R.

Réu: J.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. autos devolvidos sem despacho.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0130647-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130647-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hipérion de Oliveira da Silva

I. Informe o exequente, em cinco dias, de que forma pretende fazer o desconto em folha do executado, ou seja, em quantas vezes deseja; II. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

I. Retifique-se a capa dos autos, observando que consta nome de pessoa desconhecida da lide, devendo constar como exequente O Município de Boa Vista e como executada Gilzete Sérgio da Silva; II. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 128/129; III. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

145 - 0159328-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159328-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Iracema Regina Simplicio Costa

I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

146 - 0002583-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002583-9

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Execução Fiscal

147 - 0003601-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003601-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

148 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Segue minuta da transferência; II. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

149 - 0089653-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089653-1

Autor: Edmar Medeiros da Costa

Réu: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Petição

150 - 0169333-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

Procedimento Ordinário

151 - 0003729-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura, Vicenzo Di Manso

152 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fl. 426/427, observando o valor atualizado nas fls. 413; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0085558-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Wellington Alves de Oliveira

154 - 0125110-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125110-5

Autor: Vicente de Paula Ramos Lemos

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas

155 - 0140093-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: Município de Boa Vista

I. Vista dos autos a parte autora, pelo período de cinco dias; II. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para despacho; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Magdalena Schafer Ignatz, Sabrina Amaro Tricot, Tatianny Cardoso Ribeiro

156 - 0151005-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Os autos encontram-se sentenciados, fls. 58/60, e já retornaram da fase recursal, não havendo mais assunto a ser discutido na lide, dessa forma, determino seu arquivamento com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

157 - 0155225-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

3ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

158 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo de fls. 448-V, se houve intimação pessoal. Não havendo cumpra-se com o retro despacho referido. Após, remeta à conclusão. Boa Vista, 16 agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

Liquidação Arbitramento

159 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

REPUBLICAÇÃO:

Despacho: Junte-se a promoção anexa. Intime-se o demandado na pessoa do seu advogado, nos termos do artigo 475-A, §1º, do CPC. Verifica-se na sentença ter sido a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Considerando o memorando Circular nº 002/2011-SOF, alusivo a resolução nº 127/2011 do CNJ que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritor, tradutor e interprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, e a necessidade de realização de laudo técnico econômico neste processo, oficie-se à Secretaria de Orçamento e Finanças solicitando informações se há perito credenciado para fins de designação para a perícia necessária. Após a resposta ao Ofício enviado para a Secretaria de Orçamento e Finanças, nomearei perito para entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 475, D, do CPC. Boa Vista(RR), 08 de Agosto de 2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Denis Martins

4ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

160 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Jader Cabral Costa

Despacho: Em razão a interpretação sistemática do art. 620 do CPC. Sendo apenhora "on line" a "Ultima Ration", pelo art. 655-A do CPC. Por conseguinte em garantia a segurança jurídica das relações, em que não se poderá eternizar. Determino a intimação pessoal do autor para que indique bens do executado, em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

161 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Defiro parcialmente o prazo de 30 dias, em face ao requerimento de fls. 395 dos autos, com o fito da solução apontada. Realize a penhora via "bacen jud", aplicando o artigo 655-A do CPC, em face do executado. Após o prazo retro, intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

162 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro parcialmente o prazo de 30 dias em face ao requerimento de fls. 596 dos autos, com o fito da solução apontada. Realize a penhora "on line", aplicando o artigo 655-A do CPC, em face do executado. Após o prazo retro, intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira, Svirino Pauli

163 - 0159774-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

FINAL SE

Sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Custas pela parte executada. Proceda-se a baixa de eventual penhora. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2011. Air Marín Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Pinto S. Maior Neto

Embargos de Terceiro

164 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Remeta-se os autos ao Cartório para vistas da parte embargada. Boa Vista, RR, 16/08/2011 Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Admir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

165 - 0164035-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164035-2

Autor: Francisco Alves Melo

Réu: Banco do Brasil

Despacho: Retifico o despacho retro para que seja oficiado ao Banco do Brasil S/A, advertendo-o que seu silêncio importará em distribuição do ônus probatório. Cumpra-se. Boa Vista, 09/08/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

166 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO FINASA S/A = na pessoa de seus advogados, GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA, ALDENORA DE ARRUDA PINHEIRO e FABIANA PEREIRA CORNETET, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

Cumprimento de Sentença

167 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Thomas Augusto Amaral Neves

Final da Sentença: ... Diante do exposto, extingo a execução com supedâneo aos artigos 3º, 267, VI e 794 e 795 do CPC. Remeta-se os autos a Vara de origem. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira

Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

168 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Certifique nos autos se o executado anteriormente apresentou embargos à execução ou defesa nos moldes do art. 475-L do CPC. No caso negativo, intime-se o executado para apresentar resposta em 15 dias, nos termos do art. 475-L do CPC. Intime-se o exequente para manifestar em 48h, sobre os bens de fls. 476 e 477 dos autos, para indicar quais serão passíveis de penhora. Após, lavre-se os termos de penhora ficando o executado com a guarda judicial dos mesmos. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

169 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Compulsando os autos verifico em face do requerimento do exequente às fls. 206 e 231 dos autos. Da averbação no rosto dos autos da penhora no processo sob o nº 03509/2000, que tramita na 4ª Vara especializada da fazenda pública da Comarca de São Luiz/MA. Verifique que quanto aos créditos fazendários os mesmos tem preferência usque art. 186 e ss do CTN, em face dos quirografários ora em questão. E com raríssimas exceções seriam pagos, o que levaria a eternização do processo. Em equipolência a segurança jurídica, que nada tem haver com a justiça do processo. Garantindo-se a interpretação sistemática do art. 620 do CPC. Intime-se, pessoalmente, o autor, para que indique bens, desonerados a penhora, no interregno de 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

170 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Em face a interpretação sistemática do art. 620 do CPC. Sendo a penhora "on line", usque art. 655-A do CPC, a "Última Ration", defiro tal pleito do exequente às fls. 157 dos autos, determinando a penhora "on line". Após, seja os autos conclusos para ulterior deliberação. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

Embargos À Execução

171 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Defiro o prazo para executada manifestar, em 10 dias, por ser matéria de direito seja os autos conclusos. Observa-se que tais manifestações deverá ser restrita a título da sentença de fls. 314 dos autos. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Frederico Silva Leite, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

172 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Certifico, conforme Portaria n.º 005/99/GAB/5.ª V. C., que foi remetida ao DPJ nesta data a intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.382/399 no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista, 16/08/2011.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Luis de Braga, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Rosana Jardim Riella Pedrão, Vanessa Maria de Matos Beserra

6ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

173 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Carlos Oliveira

Despacho: Que seja lavrado o termo de penhora do bem, como também, informando ao órgão competente a sua restrição judicial. Que seja nomeado avaliador que poderá ser oficial de justiça, da Comarca onde se encontra o bem móvel, mediante precatória no endereço de fls. 416 dos autos. No mesmo ensejo intimando o executado para se desejar manifestar em 15 dias nos termos do art. 475-L do CPC. Após retorno dos autos, atualize-se o débito, intimando o exequente para adjudicar o bem. De imediato intime pessoalmente o exequente, para depositar as custas proveniente da precatória em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos-Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

174 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro parcialmente, suspendendo o processo por 30 dias, com o fito do exequente encontrar bens do executado para indicar a penhora. Após o transcurso do prazo intime-se pessoalmente o exequente para indicá-lo em 48h, sob pena da não indicação a extinção do feito. Vez que o processo de execução não perdura "AD eterno", em face a segurança jurídica, nada tendo haver com a justiça processual. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos-Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

175 - 0056588-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056588-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Ana Rita Menezes de Souza

"(...)Assim, diante do poder geral de cautela reconhecido ao Juízo, nos termos dos arts. 642, 797 a 799, todos do Código de Processo Civil, determino, no prazo 30 dias, a suspensão total das atividades da Padaria Araribóia, que funciona na Av. Benjamim Constant com a Rua Amajari.(...)" Boa Vista/RR, 03/08/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGI DIAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

176 - 0017975-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017975-2

Autor: B.A.S.

Réu: C.R.R.J. e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER O EDITAL DE CITAÇÃO. BOA VISTA, 16/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Svirino Pauli

8ª Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

177 - 0103025-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103025-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ng Saraiva da Silva

Defiro o pedido de restrição via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

178 - 0009050-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009050-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0009144-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009144-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0009462-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009462-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda

Intime-se por edital. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

182 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

183 - 0009815-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009815-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

184 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

Expeça-se mandado, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

185 - 0018903-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018903-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

186 - 0019079-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019079-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 258/259; 02-Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0019395-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019395-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0076236-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076236-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 218. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

189 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após manifeste-se o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0087866-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087866-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

192 - 0091794-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091794-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

193 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

194 - 0093327-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093327-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0100102-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100102-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 0101521-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101521-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0102903-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102903-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anna da Silva dos Santos

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0112010-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112010-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0119055-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119055-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 0127497-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127497-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

201 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Cumpra-se o despacho de fls. 92. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

202 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0138549-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138549-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0140482-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140482-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fec de Sousa

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 0141282-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141282-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a G Siqueira Pinheiro

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 0141347-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141347-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 0144183-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144183-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 0155628-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155628-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

210 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

211 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da certidão de fls. 114 verso. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Vara Itinerante

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

212 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000494RR, Dr(a). ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Cumprimento de Sentença

213 - 0018861-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018861-3

Autor: E.M.F.

Réu: N.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Valesa Peres Tabosa

Dissol/liquid. Sociedade

214 - 0002619-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002619-1

Autor: A.R.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução de Alimentos

215 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

216 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000494RR, Dr(a). ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Homol. Transaç. Extrajudi

217 - 0207224-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207224-7

Autor: Luciana Paes Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

218 - 0114679-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

219 - 0011863-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011863-4

Réu: Izailson Pereira Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

220 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0004785-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004785-8

Réu: Rubelmar Castro de Souza

DISPOSITIVO: "... Nesta senda, pronuncio RUBELMAR CASTRO DE SOUZA, vulgo "Rubens" como incurso no art. 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, II, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o a julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a custódia cautelar do acusado...R.P.Intimem-se pessoalmente o acusado, a vítima, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 15/08/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

Decisão: "... Quanto ao pedido de liberdade provisória do réu WILLERSON, acolho a manifestação do MP (de fls. 134/139) e indefiro, por ora, o pedido(...). Boa Vista, 16/08/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Liberdade Provisória

223 - 0011901-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011901-2

Réu: Raimundo Jose Batista Alves

DISPOSITIVO: "... Assim, havendo prova da materialidade, indícios de autoria e sendo necessário assegurar a garantia da ordem pública(...), mantenho a custódia cautelar do réu. Ciência ao MP e à Defesa. Boa Vista, 16/08/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal - Ordinário

224 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

225 - 0195780-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Despacho: Intime-se o réu, bem como o Dr. Peter Reynold Robinson Júnior, OAB/RR 556, o primeiro para informar se o Dr Peter Reynold é seu advogado, e o segundo para apresentar procuração no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo o réu que decorrido o prazo será nomeado um Defensor para sua defesa com arbitramento de honorários advocatícios e que o processo voltará a correr à sua revelia. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

Inquérito Policial

226 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

227 - 0221407-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221407-0

Réu: Moises Bezerra Fabre

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

228 - 0013393-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013393-1

Réu: Raimundo Cardoso Chaves

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO RAIMUNDO CARDOSO CHAVES (...) BOA VISTA, 15/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0013751-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013751-0

Réu: José Calixto Santiago

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO JOSE CALIXTO SANTIAGO (...) BOA VISTA, 15/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

230 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

231 - 0083225-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083225-4

Réu: Lourdes Icassatti Mendes

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO A ACUSADA LOURDES ICASSATI MENDES (...) BOA VISTA, 15/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

232 - 0096068-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096068-3

Réu: Paulo de Souza Maia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0100999-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

234 - 0134791-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134791-9

Réu: Jefferson da Silva Auzier

PUBLICAÇÃO: (...) CONCEDO NOVA OPORTUNIDADE, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA A DEFESA SE MANIFESTAR QUANTO SUAS TESTEMUNHAS QUE NAO FORAM LOCALIZADAS (...) BOA VISTA, 05/08/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 16:00 horas.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Med. Protetiva-est.idoso

235 - 0155343-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155343-1

Réu: Andre Luiz Cruz

Audiência interrogatório designada para o dia 08/09/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

236 - 0011569-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011569-9

Autor: Maria das Dores Gomes Machado

Decisão: "(...)Estas 'razões', tecidas junto com o mérito e com a aplicação do artigo já mencionado, levam-me a INDEFERIR o pedido de fls. 02 a 05, por absoluta falta de amparo, seja dos fatos, seja do direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

237 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Intime-se as partes para manifestação em relação ao exame anexado às fls. 191/196.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

238 - 0002409-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002409-9

Réu: Fernando Pereira Bueno

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

239 - 0069038-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069038-1

Sentenciado: José Ribamar dos Santos Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

240 - 0069917-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

Decisão: Comutação de Pena concedida.Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

241 - 0070003-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

242 - 0070113-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070113-9

Sentenciado: Francinildo Pinto dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

244 - 0073972-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073972-5

Sentenciado: Adonias Cesar Lobo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

245 - 0076579-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Valeria Brites Andrade

246 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação. JUSTIFICATIVA HOMOLOGADA POR SENTENÇA EM AUDIÊNCIA.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 0083851-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083851-7

Sentenciado: José Roberto Batista Pereira

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

248 - 0106525-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106525-7

Sentenciado: Jaime Latorres Viana

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 0108480-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

251 - 0108515-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108515-6

Sentenciado: Carlos Augusto da Silva Teixeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

252 - 0108570-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

253 - 0127389-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0129192-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima

Sentença: Julgada procedente a ação. JUSTIFICATIVA HOMOLOGADA

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

255 - 0134086-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

256 - 0154780-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154780-5

Sentenciado: James Dean Batista de Souza

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0155666-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155666-5

Sentenciado: Valdeson Sampaio Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0160822-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160822-7

Sentenciado: Simeão Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0164676-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164676-3

Sentenciado: Waldecir de Aguiar Salgado

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0164733-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0183953-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0183986-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183986-1

Sentenciado: Carlos Antonio Sampaio da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0189433-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189433-8

Sentenciado: Raimundo Teixeira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0205220-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205220-7

Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0207694-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207694-1

Sentenciado: Edehilson Matos da Conceição

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

268 - 0207882-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207882-2

Sentenciado: Tedy da Silva Pereira

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

270 - 0212844-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212844-5

Sentenciado: Nilton Gonzaga de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

271 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Nilter da Silva Pinho

272 - 0003110-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003110-2

Sentenciado: Tiago de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0003141-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003141-7

Sentenciado: Harison da Costa Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

274 - 0003150-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003150-8

Sentenciado: Erick Ramon Barros Viana

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0005035-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005035-9

Sentenciado: Jules Rimet Granjeiro das Neves

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

276 - 0005064-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005064-9

Sentenciado: Wanderley Campos Wanderley

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0015612-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015612-3

Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificativa homologada por sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001011-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001011-2

Sentenciado: Valdenice Machado da Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0001017-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001017-9

Sentenciado: José de Souza

Decisão: Liminar concedida. VISITA CONCEDIDA.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0001045-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001045-0

Sentenciado: Adriano da Silva Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0001098-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001098-9

Sentenciado: Balarama Barbosa Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0001117-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001117-7

Sentenciado: Antonio José Leite da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

283 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO PARTICULAR DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE OLINDA.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

284 - 0181902-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181902-0

Réu: Mauricio Fabio da Cruz Pereira

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. EM CONSEQUENCIA, DESCLASSIFICO O DELITO DESCRITO NA DENUNCIA E CONDENO O ACUSADO MAURICIO FABIO DA CRUZ PEREIRA (...) BOA VISTA, 16/08/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0009591-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009591-5

Réu: M.J.A.R.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 31/08/2011 às 15h30min.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Nádia Leandra Pereira

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

286 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 15/08/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

287 - 0079008-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079008-0

Réu: Neuber Nunes do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0104610-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104610-9

Réu: Servílio dos Santos Bezerra

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

289 - 0104699-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO RAIMUNDO ALVES SILVA (...) BOA VISTA, 11/08/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0112687-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112687-7

Réu: Dorgivam Costa e Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo - Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu DORGIVAM COSTA E SILVA, nas penas prevista no artigo 302, caput, da Lei nº.: 9.503/97 (homicídio culposo na direção de veículo automotor), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena - (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de detenção. (...) Não estão presentes "In casu" quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas. Inexistem "In Casu" quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que mantenho a pena acima fixada, qual seja: 02 (dois) anos de detenção, pena que torno definitiva. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Vejo que o Acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos estampados no art. 44 do CP, mormente considerando tratar-se de crime culposo. Por isso, atendendo, ainda, a uma recomendação de política criminal, substituo a pena corporal por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços ao Pronto-Socorro Estadual, na forma do art. 46, § 1º, do Código Penal, e pagamento de prestação pecuniária, que fixo em três salários mínimos, em benefício de entidade assistencial

que o Juiz da Execução indicar. Não faz jus a concessão de SURSIS, em vista do previsto no art. 77, inciso III, do Código Penal. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de danos. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), em 14 de julho de 2.011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0132468-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132468-6

Réu: João Pereira Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0172571-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172571-6

Réu: Tancredi Almeida Bittencourt

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

293 - 0192850-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192850-8

Réu: Terezinha Duarte de Lima

Final da Sentença: "(...)III - Dispositivo - Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando a ré TEREZINHA DUARTE LIMA nas penas prevista no artigo 306, (embriaguez ao volante), da Lei nº 9.503/97 (CTB), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena - (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis à Sentenciada, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja: 01 (um) ano de detenção. (...) atenuo a pena em 06 (seis) meses de detenção, passando a pena a ser de 06 (seis) meses de detenção. (...) razão pela qual agravo a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, de modo que a pena passa a ser de 02 (dois) anos de detenção. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Suspendo a licença para dirigir veículo automotor ou CNH, pelo mesmo prazo da pena, com arribo no disposto no art. 293 da Lei nº.: 9.503/97. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, a sentenciada deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 108/115). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o teor dessa decisão e estando a sentenciada solta, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizada a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se a sentenciada a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pela sentenciada em favor da vítima Alzenira Bastos Cunha a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de danos. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2.011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 15/08/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

295 - 0193696-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193696-4

Réu: Carlos Antonio Oliveira Santana

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL ABSOLVO O NACIONAL ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 16/08/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

296 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

Final da Sentença: "(...) III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu DORICLEFISON DE LIMA SILVA, nas sanções previstas no art. 171, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas: (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, posto que, embora o Acusado possua duas Ações Penais em andamento deixo de considerá-las para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na Súmula nº 444 do STJ. Está presente "In casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d", do Código Penal, no entanto, deixo de considerá-la em atenção ao preceituado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Não concorre qualquer circunstância agravante. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado e o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 173/176). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais e materiais sofridos pela vítima Carina Silva Castilho dos Santos. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal"

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

297 - 0002660-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002660-7

Réu: Darckson Allan da Silva Leitao

Final da Decisão: (...) Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; 4. Frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 5. Após a conclusão do curso, o acusado deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN. 6. O acusado tem o prazo de 06 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: Considerando que o

acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 15 de Agosto de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0004971-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004971-6

Réu: F.A.S.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FÁBIO ARAÚJO DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, posto que, embora o Acusado possua dois Inquéritos Policiais em andamento deixo de considerá-los para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na Súmula nº 444 do STJ. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 08 (oito) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Sem causa de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 100/104). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista se encontrar solto e frente à ausência dos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima senhor GILVAN OLIVEIRA DA SILVA. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0005019-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005019-1

Indiciado: R.N.C.R.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, (...). Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RICHARD NIXON CARREIRO RESPLANDES, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0012029-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012029-1

Réu: J.A.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da

presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

301 - 0097383-93.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097383-5
Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 16:30 horas.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

302 - 0013482-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013482-2
Indiciado: E.S. e outros.
DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) CIENTIFIQUE-SE O MINISTERIO PUBLICO E O ILUSTRE ADOGADO DE DEFESA, ESTE VIA DJE, DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE MUTIRAO CRIMINAL (...) BOA VISTA, 16/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH
Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

303 - 0068279-90.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068279-2
Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.
(...)INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PROFIRIO DE ALMEIDA CAMPOS, (...)PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA SUA TESTEMUNHA FRANCISCO RICARDO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE RECLUSAO, JA QUE NAO LOCALIZADA PARA AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA (...) ADEMAIS I PATRONO DO RÉU JEIKE DE ALMEIDA CAMPOS DEVE INDICAR EM IGUAL PRAZO, O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA (GILBERTO ALENCAR E KLICIA MOREIRA) (...) BOA VISTA, 16/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

304 - 0136746-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136746-1
Réu: Leandro Pereira dos Santos e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2011 às 15:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0143704-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143704-1
Réu: Jose Victor da Silva Junior
Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NE DENUNCIA E, ASSIM ABSOLVO JOSE VITOR DA SILVA JUNIOR (...) BOA VISTA, 15/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0143713-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis
Despacho: Intimação do adv. particular para tomar ciência da expedição de Carta Precatória.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

307 - 0172695-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172695-3
Réu: Paulinho Feitosa de Souza e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2011 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

308 - 0147091-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147091-9
Réu: Rubens da Silva Pereira
Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 15:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

7ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

309 - 0010237-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010237-3
Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PARA CONTRA RAZOAR O APELO. BOA VISTA-RR, 15/08/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Infância e Juventude

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

310 - 0006786-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006786-4
Infrator: P.A.T.A. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

311 - 0011406-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011406-2
Autor: C.C.S.
Criança/adolescente: E.C.R.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011407-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011407-0
Autor: C.C.S.
Criança/adolescente: A.C.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0011422-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011422-9

Autor: E.A.S.
 Criança/adolescente: R.A.S.C.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

314 - 0007378-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007378-1

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012499-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012499-8

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0001910-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001910-5

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0002854-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002854-4

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0009455-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009455-3

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0009456-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009456-1

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0009457-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009457-9

Executado: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

321 - 0005509-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005509-3

Autor: E.F.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

322 - 0005511-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005511-9

Autor: R.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

323 - 0005512-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005512-7

Autor: P.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0010653-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010653-2

Autor: G.L.D.

Criança/adolescente: J.S.D. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

325 - 0002871-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002871-8

Autor: A.C.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

326 - 0007950-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007950-7

Criança/adolescente: J.S.D. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

327 - 0017219-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017219-5

Infrator: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0002003-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002003-8

Infrator: M.V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0002006-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002006-1

Infrator: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0002947-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002947-6

Infrator: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0003004-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003004-5

Infrator: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0009399-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009399-3

Infrator: A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Vandré Luciano Bassagio Peccini

Med. Protetivas Lei 11340

333 - 0010278-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010278-6

Réu: Antonio Gentil de Oliveira

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0010280-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010280-2

Réu: Manoel Correa Lima Junior

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0010305-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010305-7

Réu: Wiler Noronha Pessoa

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0010306-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010306-5

Réu: Jânio Silva Malheiro

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Ação Penal - Ordinário

337 - 0218954-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218954-6
 Réu: Katson Marques Santiago
 Ao advogado do réu para apresentação de memoriais, no prazo legal.
 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. BV, 16/08/2011
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

338 - 0223685-94.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223685-9
 Réu: Aldecir Ferreira da Silva
 Intime-se o advogado do réu p/ apresentação de memoriais no prazo de 10(dez) dias. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR - 16/08/2011
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Ação Penal - Sumário

339 - 0008054-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008054-5
 Réu: Elinaldo Tomaz de Souza
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar contrarrazões.
 Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

340 - 0008256-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008256-6
 Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0010153-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010153-1
 Réu: José Osvaldo do Nascimento
 Em sua resposta o acusado invocando os princípios da insignificância e da inocência, pugna por a absolvição do réu, com base no art. 386, III, CP. Sem embargo, ademais de haver prova da existência dos crimes imputados ao réu e de indícios suficientes de autoria, não se vislumbra presente qualquer das matérias elencadas no art. 397, do CPP, a permitir a absolvição sumária do acusado, pelo que determino o prosseguimento do feito com a realização de audiência de instrução e julgamento, cuja designação determino para data próxima, por tratar-se de réu preso.(...)Boa Vista, 16/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Silvia Maria Ciríaco de Souza Mendes

Ação Penal - Sumaríssimo

342 - 0208103-54.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208103-2
 Indiciado: L.E.B.J.
 Intime-se a Defesa para o oferecimento de Alegações Finais no prazo de 10(dez) dias. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- JUIZ TITULAR- 16/08/2011
 Advogados: Alessandro Andrade Lima, Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

343 - 0009320-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009320-1
 Indiciado: R.R.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0011019-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011019-5
 Réu: Keully Presley Figueira Albino
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2011 às 11:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

345 - 0006114-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006114-9
 Autor: Douglas Leal da Silva
 Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com

deferimento de medidas protetivas pedidas pela ofendida, mas alegando a defesa em contestação inexistência de culpa com pedido de realização de audiência para ouvida das partes e testemunhas, embora sem o imediato arrolamento destas, determino, nos termos dos arts. 802 e 803 do CPC, a designação de audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos a ofendida e o ofensor, que deverão ser intimados por seus respectivos patronos.

Intime-se a DPE, pela ofendida, e o MP. BV, 16/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

008039-MT-A: 003
 000520-RO-N: 004
 000193-RR-B: 005
 000243-RR-B: 006
 000245-RR-B: 001
 212016-SP-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Notificação

001 - 0000891-62.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000891-7
 Autor: D. da Rocha Viana - Me
 Réu: Francisco Alves Magalhaes
 Decisão: Pedido Deferido. Decisão:1)Defiro a notificação nos termos do art.871 e 872 do CPC.2)Efetivada a notificação, pagas as custas pela notificante, e decorrido o prazo de 48 hs, na forma do art. 872 do CPC - o que o cartório certificará,entreguem-se os autos ao requerente (CÓPIAS INTEGRALMENTE, DEVIDAMENTE AUTENTICADAS), observadas as formalidades legais.3)Expedientes necessários.Caracarái-RR, 15 de agosto de 2011,Cláudio Roberto Barbosa de Araújo,Juiz de Direito.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Procedim. Inv Paternidade

002 - 0000567-72.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000567-3
 Requerente: G.H.B.
 Requerido: E.C.M.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000437-82.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000437-9
 Autor: Maria Suely Peres de Quinto
 Réu: Inss
 Final da Sentença: "Pelos razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas Processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no

art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracarái, 01 de junho de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." ** AVERBADO **

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Execução da Pena

004 - 0000331-23.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000331-4
 Sentenciado: Fagner Pereira Moulaz
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): César Eduardo Manduca

Inquérito Policial

005 - 0000243-19.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000243-3
 Réu: Francisco Ferreira Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 14/09/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

006 - 0014740-72.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014740-4
 Autor: Ana Paula Tupinambá Cabral
 Réu: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda
 Despacho: "Certifique-se sobre a intimação da parte requerida e respectivo trânsito em julgado ou eventual recurso. Caso tenha ocorrido o trânsito, archive-se com as baixas necessárias. cci, 01/08/11. Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo. Juiz de Direito Substituto."
 Advogado(a): José Nestor Marcelino

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000288-RR-A: 007

000635-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0001196-62.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001196-3
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Francisco J Gonçalves
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.937,13.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0001125-60.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001125-2
 Exequente: Beatriz da Silva Souza e outros.
 Executado: Agnaldo Aparecido de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.700,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0001194-92.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001194-8
 Autor: Alexandre Pereira de Andrade
 Réu: Adriana Aparecida Ferrari
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001197-47.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001197-1
 Autor: Cristian Carvalho Bertol e outros.
 Réu: Cristiano Bertol Martins
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0001192-25.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001192-2
 Autor: R.S.J.S. e outros.
 Réu: M.S.R.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

006 - 0001122-08.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001122-9
 Autor: A.K.G.Q. e outros.
 Réu: W.H.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0001123-90.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001123-7
 Autor: Izaias Barbosa da Silva
 Réu: Wealey Ferreira Lima da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
 Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Consensual

008 - 0001193-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001193-0
 Autor: Elivalda de Oliveira Alencar e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0001124-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001124-5
 Autor: Yoshiara Sousa de Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

010 - 0001121-23.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001121-1
 Réu: Leandro Sales Fernandes
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0001136-89.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001136-9
 Indiciado: R.C.A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001163-72.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001163-3
 Indiciado: D.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001164-57.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001164-1
 Indiciado: V.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001167-12.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001167-4
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001171-49.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001171-6
 Indiciado: A.L.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

016 - 0001135-07.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001135-1
 Indiciado: A.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001162-87.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001162-5
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001165-42.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001165-8
 Indiciado: O.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001168-94.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001168-2
 Indiciado: R.J.A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

020 - 0001137-74.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001137-7
 Réu: Antônio Ferreira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0001166-27.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001166-6

Indiciado: I.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001169-79.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001169-0
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001170-64.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001170-8
 Indiciado: E.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Cível

024 - 0001140-29.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001140-1
 Autor: Erivaldo de Souza Rego
 Réu: Coimbras Litoral Comercio e Serviços Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/09/2011, ÀS 11:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

025 - 0001222-60.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001222-7
 Autor: Antonio Pinto
 Réu: Lourival
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.020,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/09/2011, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp. Sumarissimo

026 - 0001141-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001141-9
 Indiciado: A.P.F.
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 21/10/2011, ÀS 08:35 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Out. Proced. Juris Volun

027 - 0000178-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000178-2
 Autor: Maria de Jesus Ramos da Silva e outros.
 R.
 Sentença: Defiro cota do DPE fls. 18, para retificar termos de sentença de fls. 14. Onde se lê "VALDELICE ALVES DE SOUZA" leia-se "MARIA DE JESUS RAMOS DA SILVA" e onde se lê "RONAIR DE OLIVEIRA

AMORIM" leia-se "AGNALDO APARECIDO DE SOUZA". Ratifica-se todos os demais termos da sentença. Rlis 08/06/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

003201-AM-N: 002, 026
012679-PA-N: 025
000074-RR-B: 029
000116-RR-B: 037, 041, 044, 046
000155-RR-B: 042
000169-RR-B: 010
000210-RR-N: 002, 026
000271-RR-B: 013
000295-RR-B: 046
000310-RR-B: 022
000317-RR-A: 001
000317-RR-B: 043
000330-RR-B: 027
000350-RR-A: 002, 026
000351-RR-A: 037
000363-RR-A: 001
000433-RR-N: 001
000508-RR-N: 022, 023
000536-RR-N: 024
000682-RR-N: 002, 026
000692-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Mandado de Segurança

001 - 0001062-93.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001062-0
Autor: Juraci Francisco dos Santos e outros.
Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogados: Celso Garcia Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Procedimento Ordinário

002 - 0001053-34.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001053-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Advogados: Edilaine Deon e Silna, Karina de Almeida Batistuci, Laudener da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001035-13.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001035-6
Autor: G.E.S.C. e outros.

004 - 0001040-35.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001040-6
Autor: J.A.C.S.
Réu: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alteração Regime Bens

005 - 0001042-05.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001042-2
Autor: D.S.V.
Réu: V.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0001037-80.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001037-2
Autor: N.S.L. e outros.
Réu: N.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

007 - 0001041-20.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001041-4
Autor: Jose Ernando de Santana
Réu: Antonhão da Marinete
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0001034-28.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001034-9
Autor: M.H.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

009 - 0001038-65.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001038-0
Autor: S.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

010 - 0001052-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001052-1
Autor: José Rogério Sales
Réu: Município de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 46.550,00.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Interdição

011 - 0001039-50.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001039-8
Autor: J.M.C.
Réu: Z.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0001036-95.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001036-4
Autor: Francisco do Reino de Sousa e outros.
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 193.080,00.

Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

Criança/adolescente: B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Cautelar Inominada

013 - 0001020-44.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001020-8
Autor: Gessy Jesus de Souza
Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Raphael Ruiz Quadra

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

014 - 0001060-26.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001060-4
Réu: Robson Gomes Belo
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0001050-79.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001050-5
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

016 - 0001018-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001018-2
Réu: Geraldo Lucindo Pereira
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001019-59.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001019-0
Réu: Robson Gomes Belo
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001021-29.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001021-6
Réu: Baltazar Gomes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA
DEFESA: DIA 18/08/2011, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001061-11.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001061-2
Réu: Margarida Cecília Dias
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Termo Circunstanciado

020 - 0001044-72.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001044-8
Indiciado: J.I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Prot. Criança Adoles

021 - 0001049-94.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001049-7

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

**Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho**

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Improb. Admin.

022 - 0024309-74.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024309-2
Autor: Município de São Luiz
Réu: Geraldo Francisco da Costa e outros.
Despacho: Manifeste-se o autor, em três dias, para indicar novo endereço do requerido.
Advogados: Camila Arza Garcia, Ivanir Adilson Stulp

023 - 0000422-27.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000422-9
Autor: Município de São Luiz
Réu: Waldeir Nunes de Oliveira
Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Ação Civil Pública

024 - 0022160-42.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022160-3
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Telemar S/a
Decisão: Pedido Indeferido.
Advogado(a): Raissa Fragoso de Andrade

Busca e Apreensão

025 - 0000951-12.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000951-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Nilson Lopes de Almeida.
Despacho: INTIME-SE o autor para emendar a inicial com o comprovante do pagamento de custas. PRAZO: dez dias.
Advogado(a): Isana Silva Guedes

Cautelar Inominada

026 - 0000090-26.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000090-2
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
INTIMAÇÃO: Intime-se Paulo Romério Souza do Nascimento quanto aos atos praticados na audiência realizada no dia 28/07/2011, para que não alegue cerceamento da defesa. Prazo legal.
Advogados: Edilaine Deon e Silna, Karina de Almeida Batistuci, Laudener da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

027 - 0000980-62.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000980-4
Autor: Eldes Rainisson Alves Figueira
Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza
Despacho: Vistos. Complemente-se a inicial com qualquer documento ou mesmo com a própria notificação que comprove o pedido administrativo de exibição. Possível, a nota, a apresentação de diário de aula, planos etc. Prazo Legal de 10 dias. Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Exec. C/ Fazenda Pública

028 - 0000497-32.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000497-9
Autor: Prefeitura de Sao Joao de Baliza
Réu: Helizabeth Cristina Soares Amorim Peruggia
Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000983-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000983-8

Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Caroebe

Despacho: Manifeste-se o autor no sentido de complementar a inicial com o título executivo.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Procedimento Ordinário

030 - 0001273-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001273-5

Autor: Vitorino Dionisio Lima

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 09/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

031 - 0000400-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000400-3

Autor: H.S.A. e outros.

Réu: V.P.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000517-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000517-4

Autor: W.K.A.P. e outros.

Réu: F.S.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000855-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000855-8

Autor: E.U.S.

Réu: E.A.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

034 - 0022006-24.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022006-8

Autor: M.E.R.S. e outros.

Réu: L.A.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

035 - 0000545-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000545-7

Autor: L.O.S.

Réu: N.O.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

036 - 0000843-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000843-4

Autor: S.C.O.

Réu: C.J.S.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Reinteg/manut de Posse

037 - 0000619-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000619-8

Autor: Perpetua Barros

Réu: Leonildo Oliveira da Silva

Despacho: Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, impugnar.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

038 - 0021290-31.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021290-1

Réu: Carlos Moises Pereira Taveira e outros.

Sentença: Procedência em parte e improcedência do pedido contraposto.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000183-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000183-7

Réu: Rafael Sousa Chagas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0000388-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000388-2

Indiciado: J.M.B.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

041 - 0022478-25.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022478-9

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 09/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

042 - 0000194-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000194-2

Réu: Josival Balbino de Sousa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Petição

043 - 0000538-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000538-0

Autor: Vanderley Ferreira Lima

Réu: Banco Bradesco

DESPACHO I - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. II - Segue solicitação e resposta do bloqueio de valores por meio da penhora on line. III - Intime-se o executado acerca da penhora, para, em 15 dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. São Luiz do Anauá (RR), 03 de agosto de 2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Proced. Jesp Civil

044 - 0021975-04.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021975-5

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 09/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Civil

045 - 0000771-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000771-7

Autor: Jose Claudino Barros Neto

Réu: Banco Panamericano S/a

Julgo, pois, com resolução do mérito, procedente o pedido inicial, a teor dos arts. 6º da Lei 9.099/95 e art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes referente a contrato de disponibilização de cartão de crédito n. 4349390264463016, bandeira VISA; condenar à reclamada a restituição do valor de R\$ 1.063,54 a título de danos materiais, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao mês, contados da citação; e condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de compensação pelos danos morais sofridos pelo reclamante, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). (...) São Luiz do Anauá/RR, 09 de agosto de 2011. BRUNO ALVES FERNANDOS ALVES COSTA. Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000872-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000872-3

Autor: Tarcísio Laurindo Pereira

Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

Sentença: Julgado o conflito de competência. (...) JULGO, POIS, EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 41, INC. III, DA LEI N. 9099/95 (...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 09/08/2011. JUIZ DE DIREITO TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Jadson Souza Aranha, Tarcísio Laurindo Pereira

047 - 0001043-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001043-0

Autor: Acrilton Trindade Guerra Barros

Réu: Amarildo Oliveira dos Santos

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

048 - 0022921-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022921-6

Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 09/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

049 - 0024231-80.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024231-8

Sentenciado: Pedro Rodrigues da Conceição

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

050 - 0023711-23.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023711-0

Indiciado: M.P.L.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001132-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001132-3

Indiciado: A.P.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000938-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000938-2

Indiciado: J.R.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000956-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000956-4

Indiciado: F.F.L.

Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

054 - 0001140-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001140-6

Indiciado: F.A.S.

Sentença: Julgado o conflito de competência.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000338-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000338-5

Indiciado: I.F.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000698-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000698-2

Indiciado: P.R.F.F.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000782-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000782-4

Indiciado: A.A.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000783-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000783-2

Indiciado: R.R.S.

Sentença: Julgado o conflito de competência.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000785-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000785-7

Indiciado: G.S.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000786-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000786-5

Indiciado: C.C.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000787-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000787-3

Indiciado: R.S.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Exec. Medida Socio-educa

062 - 0022354-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022354-2

Executado: C.M.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida sócio-educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005317-AM-N: 004

000275-RR-N: 004

000287-RR-B: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000624-15.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000624-9

Autor: Aeldson Costa Peixoto

Réu: Raynnara Aléksya Pinheiro Peixoto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

002 - 0000625-97.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000625-6

Autor: Alessandra da Silva e Silva

Réu: Jesus Rodneli C. de Moura

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000629-37.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000629-8

Réu: Ismael Feliciano da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000630-22.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000630-6

Autor: Estado de Roraima

Réu: M N de Souza Estivas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Advogados: Jackeline de F.cassemiro de Lima, Maria Tereza Nobre de Souza Silva

Divórcio Litigioso

005 - 0000623-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000623-1

Autor: Faurílio Honorato de Melo

Réu: Maria Ferreira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000626-82.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000626-4

Autor: Roberleny Bessa Queiroz

Réu: Antônio Sérgio Cardoso Pinto

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

007 - 0000622-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000622-3

Autor: Carlos Alberto Ospina de Moura

Réu: Joao Marcus Araujo Vieira

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

008 - 0000627-67.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000627-2

Réu: Edmar Trajano dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000628-52.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000628-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Gilberto Pedrosa Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000631-07.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000631-4

Réu: Felisneto Jose da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Civil

011 - 0000621-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000621-5

Autor: Haciae Moreira da Silva

Réu: Banco Finasa S/a

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 29/08/2011, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.11.000184-4

Autor: Lucilene da Silva Marques

Réu: Coema

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/09/2011 às 14:30 horas. INTIMAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 05.09.2011 às 14h30min.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

005614-AM-N: 004

000136-RR-N: 003

000568-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000362-27.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000362-2

Criança/adolescente: A.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

012 - 0000331-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000331-3

Réu: Jairo Miranda

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000315-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000315-4

Réu: Neli Almeida Santos

PUBLICAÇÃO: intimar o advogado da parte da audiencia designada para o dia 14/09/2011 às 10:30

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civil

014 - 0000184-19.2011.8.23.0045

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000246-21.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000246-7

Autor: D.T.M.

Réu: L.M.M.

Decisão: (...)S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% do salário mínimo em vigor, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c nº0532381-9, agência nº0522, Banco Bradesco. Cite(m)-se. Designe-se audiência de conciliação. Intimem-se. Demais expedientes. Bonfim/RR, 25 de julho de 2011. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000344-06.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000344-0

Autor: Bruna Luize Nascimento Guimarães

Réu: Eneilson Guimarães do Vale

(...)S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios (...)(...)Bonfim/RR, 16 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0000260-05.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000260-8

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Clemildes Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor e seus advogados constituídos a fim de que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma da Portaria Conjunta nº 004/2010 de 14/06/2010. Parima Dias Veras - Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

005 - 0000290-40.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000290-5

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Natália Munique Mangabeira Filgueira

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor bem como seus advogados constituídos a fim de que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma da Portaria Conjunta nº 004/2010 de 14/06/2010. Parima Dias Veras - Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000678-11.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000678-5

Réu: Zito Miguel de Souza

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos dos arts. 107, V c/c os arts. 109, IV e 110, todos do Código Penal.(...)Bonfim/RR, 16 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000603-35.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000603-1

Indiciado: H.C.O.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 18 do CPP.(...)Bonfim/RR, 16 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0000713-34.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000713-8

Indiciado: J.P.C.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de JOULES PEREIRA COELHO, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)Bonfim/RR, 16 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

009 - 0000239-29.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000239-2

Autor: E.M.O.F.C.

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente pedido, ante a perda do objeto, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Bonfim/RR, 16 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 03/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

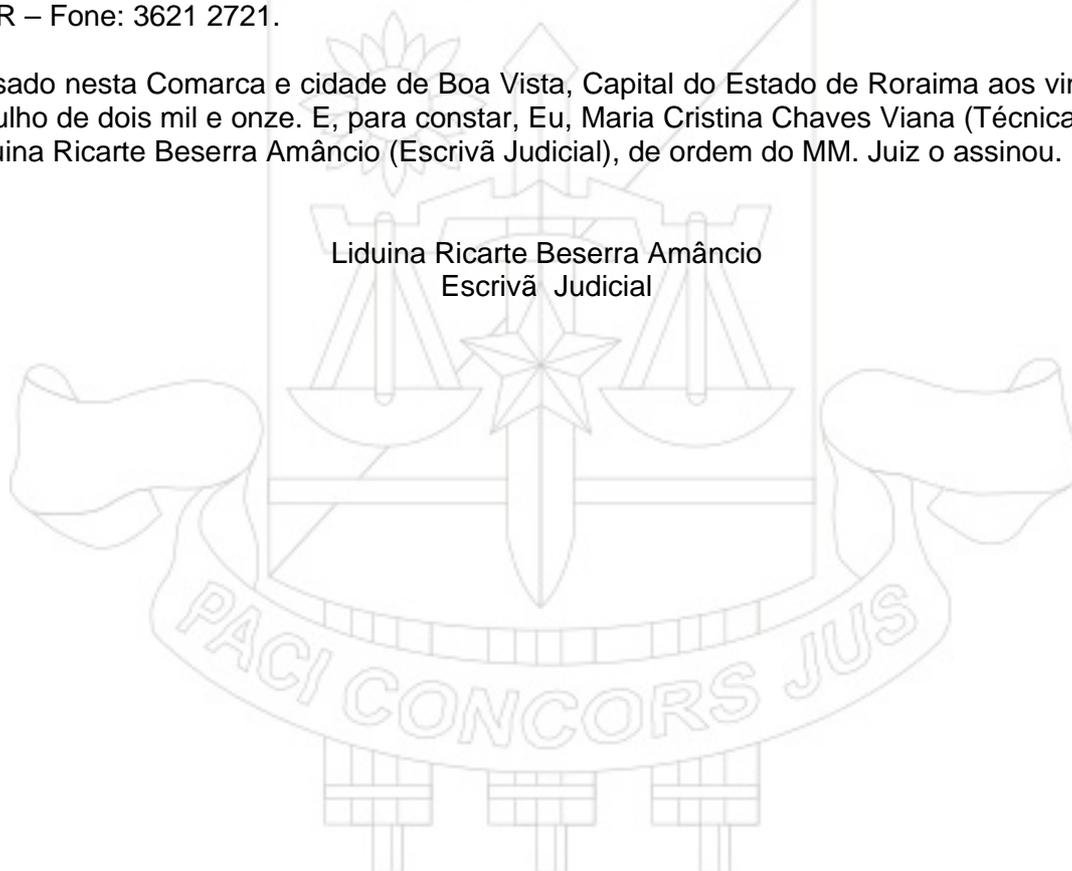
CITAÇÃO DE: K.E.B.S. menor rep. por TATIANA DE SOUZA BORGES, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG 1323156-1, filha de Francisca Evangelista Borges e Eliester Santarém de Souza Borges, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.176-4 Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes J.P.S., contra K.E.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Editais de 17/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA ALICE MENDES DE MEDEIROS, brasileira, casada, filha de João Ferreira de Medeiros e Luiza Mendes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0920.306-36.2011.823.0010 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes E.A.M., contra M.A.M.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO EVANDRO LIMA DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Francisco Batista da Costa e Geralda Lima da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.907.108-1 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes E.A.M., contra M.A.M.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **P.A.M. menor rep. por ROSELI MAGALHÃES DA LUZ**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3019324 SSP/PA e CPF 569.194.092-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2010.905.736-3 – execução de Alimentos, em que são partes P.A.M., contra P.A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JORGE MICHEL DA COSTA DIAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de soldador, portador do RG 1762704-4 SSP/AM e CPF 973.724.802-30, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.911.162-6 – execução de Alimentos, em que são partes J.M.C.D., contra F.D.N., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES COSTA GUDINHO, brasileira, casada, filha de Maurício Vieira da Costa e Maria Dutra Duarte Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.905.486-3 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes G.A.G., contra M.L.C.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **LILIANE ROCHA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG 327.476-4 SSP/RR e CPF 534.097.442-5, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo n.º 0920.385-15.2011.823.0010 – Declaratória de União Estável, em que são partes L.R.C., contra M.T., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS NUNES MELO (PRAZO DE 20 DIAS)

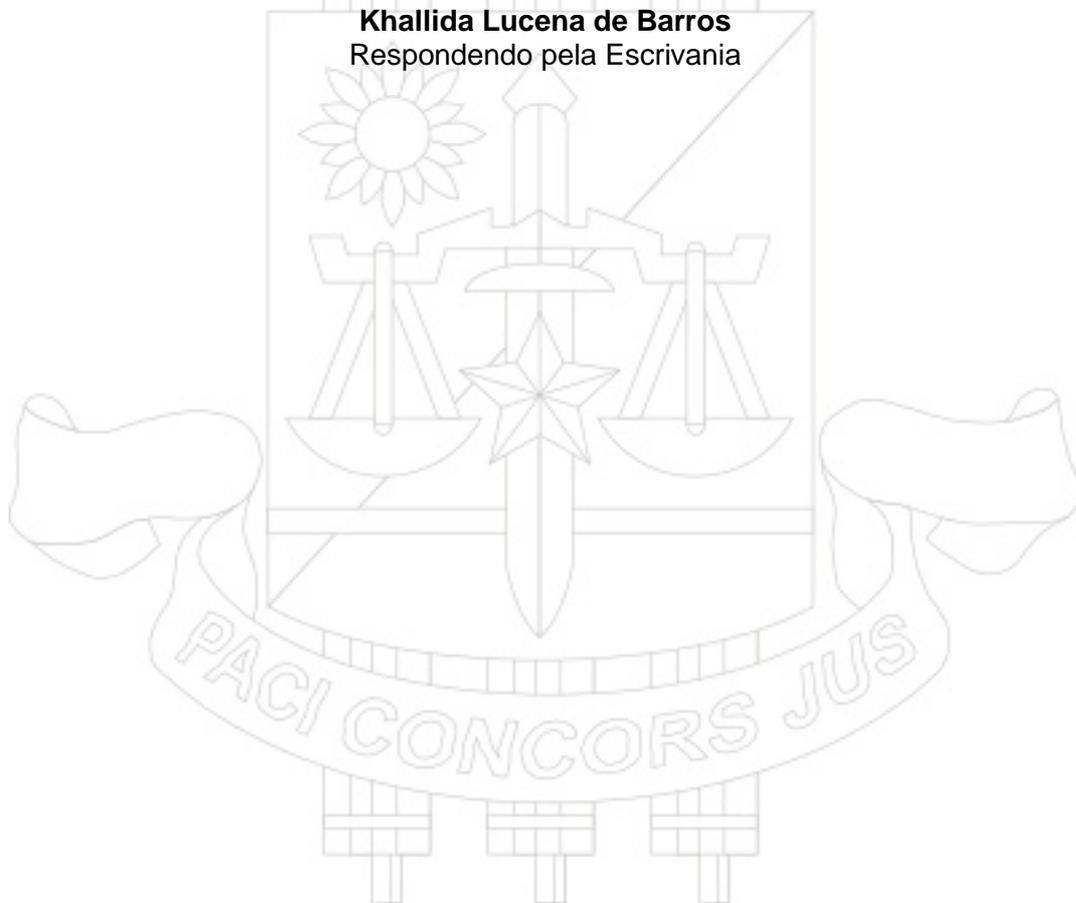
O MM. JUIZ DE DIREITO, ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, RESPONDENDO PELO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.900.668-3, AÇÃO REVISIONAL em que figuram como autor **ANTONIO CARLOS NUNES MELO** e parte requerida **BANCO FIAT S/A**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17(dezessete) dias do mês de Agosto do ano dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Respondendo pela Escrivania



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.08.190.842-7 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Francisca Rodrigues Chaves** e promovido(a) **Antônio Rodrigues de Souza**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação, declarando ausente o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, na forma do art. 22 do Código Civil, nomeando definitivamente, a Sra. Francisca Rodrigues Chaves, ora requerente, como sua curadora especial, para a guarda, administração e conservação dos bens do desaparecido. Lavre-se termo de curatela, intimando a requerente para prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do mesmo Diploma. Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto. Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordene a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Em obediência ao disposto no art. 9º, IV do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." DECISÃO: "Em atenção à promoção supra, retifico a sentença de fls. 79/81, autorizado pelo art. 463, I do CPC, nos seguintes termos: Onde se lê: 'Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto.' Leia-se: 'Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, lavre-se termo de arrecadação.' Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

PORTARIA n.º 002/11/7ªVCI

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito nº 096758 01 55 2010 4 00042 283 0020098 71 em nome de Francisca de Souza Ribeiro, apresentada neste Juízo;

CONSIDERANDO que não consta nos sistemas Siscom e Projudi abertura de inventário em nome da *de cujus*;

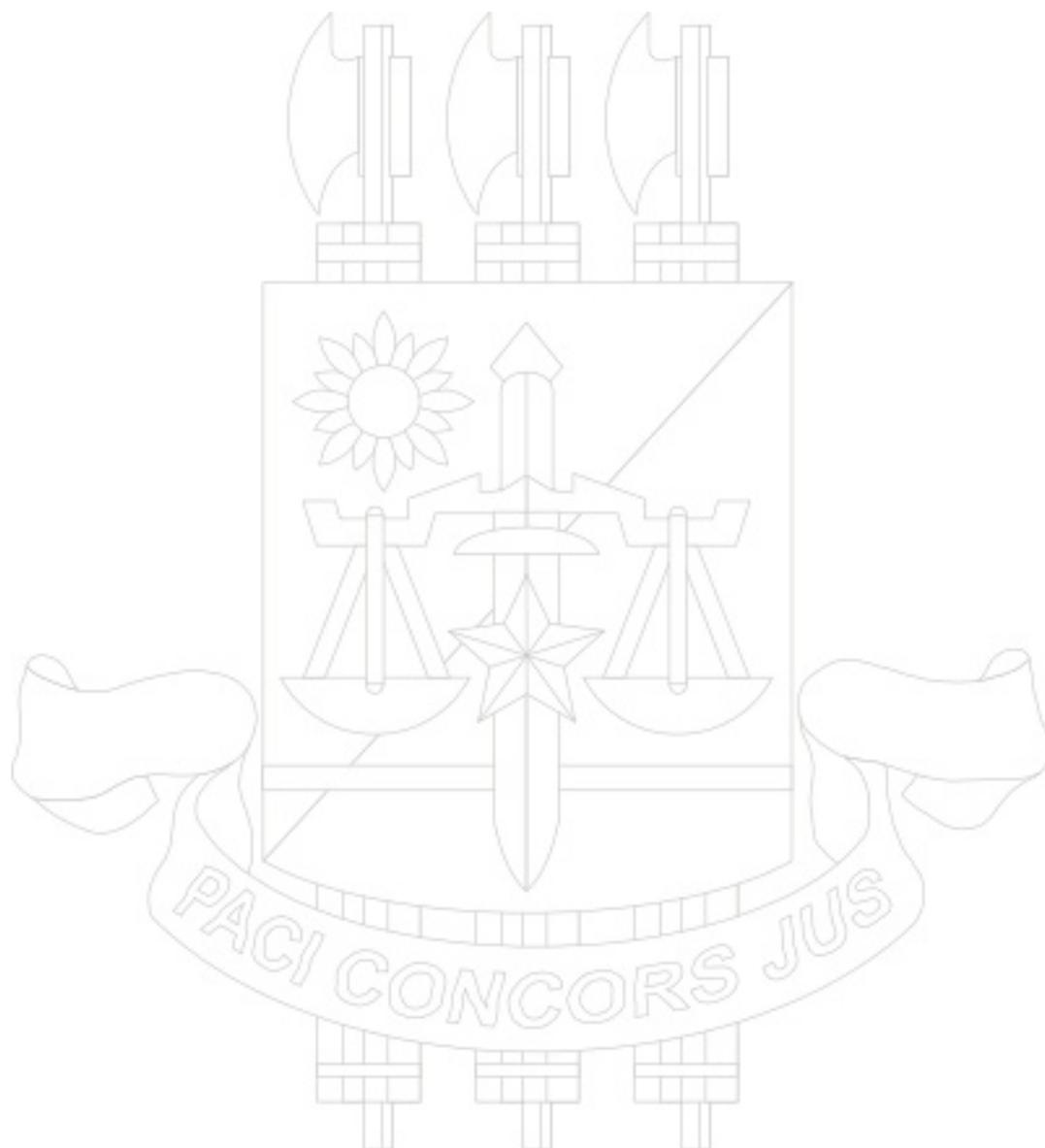
CONSIDERANDO o teor do artigo 989 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar abertura da Ação de **Inventário** de **Francisca de Souza Ribeiro**, brasileira, RG nº 28561 SSP/RR, falecida, nesta cidade, no dia 25.07.2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo. nº.: **010 01 010241-5.**

Vítima: **SANTINA GUERRA.**

Réu: **LUIZ MONTEIRO FERREIRA.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, que **LUIZ MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, pedreiro, filho de Luiz Soares Ferreira e Josefa Monteiro Ferreira, nascido em 25/05/1959, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste Juízo Criminal, sob o nº **010 01 010241-5**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no 09/09/2011, às 08:00, no AUDITÓRIO DO JÚRI DA FACULDADES CATHEDRAL**, localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas – à Rua TP-2, nº 30 – Bairro Caçari, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 17 dias do mês de agosto de 2011.

Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta do Mutirão das Causas
Criminais e do Tribunal do Júri

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 07 164621-9

Vítima: NEILA SOUZA COSTA

Autor do Fato: DANIEL DA COSTA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **NEILA SOUZA COSTA e DANIEL DA COSTA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL DA COSTA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 11/06/2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017401-9

Vítima: RAIMUNDA OLIVEIRA DE JESUS

Autor do Fato: ESTEFANIO SOARES MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **RAIMUNDA OLIVEIRA DE JESUS e ESTEFANIO SOARES MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ESTEFANIO SOARES MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 215787-3

Vítima: SOLANGE DO CARMO CARNEIRO

Autor do Fato: ITAMAR PEREIRA CARNEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **SOLANGE DO CARMO CARNEIRO e ITAMAR PEREIRA CARNEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITAMAR PEREIRA CARNEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz – Juíza Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017361-5
Vítima: NILZIVAN MACHADO FRANÇA
Autor do Fato: ANANIAS GOMES SANTANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **NILZIVAN MACHADO FRANÇA e ANANIAS GOMES SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... *Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANANIAS GOMES SANTANA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima quanto ao crime capitulado no artigo 140 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 449788-9

Vítima: ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS

Autor do Fato: ELSON TIAGO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra a parte **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, considerando que a morte do agente é causa extintiva de punibilidade, à vista da certidão de óbito e da manifestação ministerial, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELSON TIAGO DE SOUZA, relativamente ao delito da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 05/11/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000086-5
Vítima: GLAUCIVÂNIA DA SILVA FERREIRA
Autor do Fato: JANIO CANDIDO ARIRAMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **GLAUCIVÂNIA DA SILVA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANIO CANDIDO ARIRAMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 006106-5

Vítima: LAURUAMA BRITO MARTINS

Autor do Fato: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/06/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Pedido de Liberdade Provisória n.º 010 11 008218-6

Vítima: DEBORA MORAIS SOUZA

Autor do Fato: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **DEBORA MORAIS SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, em consonância com a manifestação ministerial, ante a ocorrência “das hipóteses que autorizam a prisão preventiva”, (arts. 311 e 312), conforme art. 310, parágrafo único do CPP, primacialmente para a garantia da ordem pública e garantia da execução de medidas protetivas de urgência (art. 313, II, do CPP, com redação dada pela Lei nº. 12.403/2011), para proteção da integridade física da vítima, beneficiária de medidas protetivas de urgência, descumpridas pelo requerente, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do ofensor. Intime-se o requerente, pessoalmente, e por seu Defensor Público atuante nos autos. Ciência ao MPE. P.R.I. Juntem-se cópias da presente decisão nos correspondentes autos da Ação Penal, do Pedido de Prisão Preventiva, bem como nos autos de Medida Protetiva. Cumpra-se. Boa Vista, 08/07/2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto”.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Pedido de Prisão Preventiva n.º 010 11 008204-6

Vítima: DEBORA MORAIS SOUZA

Autor do Fato: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **DEBORA MORAIS SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Pelo exposto, acolho a representação da autoridade policial, e decreto a prisão preventiva do ofensor HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO, determinando a expedição do correspondente mandado de prisão, na forma e para os fins do art. 282 e s. do Código de Processo Penal. Expedido o mandado de prisão, entregue-o à autoridade policial, para o cumprimento. Anote-se, para fins de estatística e intime-se o MP. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a devida comunicação neste juizado. Registre-se e intime-se. Cumpra-se independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 16/06/2011. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto".*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 005700-6

Vítima: DEBORA MORAIS SOUZA

Autor do Fato: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **DEBORA MORAIS SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Considerando a gravidade dos fatos narrados, a par da perspectiva de que atitudes similares possam vir a ocorrer no futuro, diante da experiência de que em tais casos o ex companheiro, movido por ciúme e inconformismo com a separação, tende a perder o bom senso e o equilíbrio, com conseqüências muitas vezes gravíssimas e irreparáveis, com fulcro nos arts. 18, 19 e 22 da lei 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO, determinando que o infrator seja imediatamente intimado para: 1- não se aproximar da vítima DÉBORA MORAIS SOUZA e de seu filho menor, devendo deles manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros; 2- não freqüentar bares e restaurantes para ingerir bebida alcoólica; 3- ter ciência de que, até nova decisão judicial, estará impedido de visitar seu dependente menor; 4- fica ciente de que, caso descumpra qualquer das obrigações acima, poderá ser decretada a sua prisão preventiva, a qualquer momento, conforme art. 20 da citada lei. Cumpra-se, servindo cópia desta decisão como mandado. Dê-se ciência ao MP e à vítima. Boa Vista, 16/04/2011. Dr. Antonio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito Plantonista”.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 017424-1

Vítima: ALDEIDES ALENCAR LIMA

Autor do Fato: MARCELO SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ALDEIDES ALENCAR LIMA e MARCELO SILVA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Destarte, tendo assumido recentemente a titularidade deste Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e sendo de entendimento de que às medidas protetivas de urgência em geral não devem ser estipulados prazos de validade, salvo as exceções da lei, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público e, de logo, reformo a decisão recorrida para dela excluir o estabelecimento de prazo de validade das medidas protetivas deferidas, que vigorarão até finalização do processo principal correspondente que vier a ser instaurado. Certifique o cartório se há algum outro procedimento instaurado, correspondente ao fato em apuração, e abra-se vista ao MP para ciência. Intime-se o ofensor desta decisão, e para o cumprimento, por meio de oficial de justiça, para a garantia da efetividade das medidas protetivas deferidas. Intime-se a vítima, desta decisão. Intime-se o MP. Cumpra-se com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 08/06/2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 10 008920-9
Réu : PAULO REIS DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **PAULO REIS DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 71.874 SSP/RR e CPF nº 731.789.852-04, filho de Paulo Reis da Silva e Maria Elza de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 11 003379-1
Réu : ANTONIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ANTONIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA**, portador do RG nº 13224980 SSP/MA, filho de Antonio Camilo da Costa de Margarida Ribeiro da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito respondendo pela da Vara Cível da Comarca de Bonfim, Dr. Parima Dias Veras, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 090 09 000499-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**Autor: A. DE S. L.****Réu: JUBERMAR BARBOSA LOPES.**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **JUBERMAR BARBOSA LOPES**, brasileiro, autônomo, portador da RG nº 87.252 SSP/RR e CPF nº 297.917.902-72, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 531,18 (quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos) provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de PRISÃO nos termos do art. 733, § 1º do CPC. Ficando **INTIMADO** ainda, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 3.824,44 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao período compreendido entre fevereiro à dezembro de 2005, acrescido de juros e custas, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10 % (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 475-J do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Vara Cível – Fórum Rui Barbosa Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim – RR.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de agosto de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela escrivania), o assina de ordem.

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 600, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período 17 a 29AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 601, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracarái/RR, no período de 22 a 28AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 602, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 17 a 21AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 603, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário, nº 2171, de 05JUN01, a

partir de 01AGO11, aos servidores:

**ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF
DAFNE TUAN ARAÚJO CORREA
ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 604, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 605, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 103/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4498, de 22FEV11, a partir de 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ATRIBUIR a Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de 20% (vinte por cento), do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, à servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, a partir do dia 01AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 608, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01 A 06AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 609, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 610, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12 a 16SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 19 a 30SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 613, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis, a partir de 15AGO11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 052, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

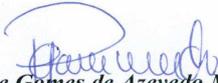
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na 1ª Titularidade da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Boa Vista, estabelecida na Portaria CGMP nº 010, de 12/05/2011, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/2011, conforme a seguinte tabela:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | DATA |
|---|----------------|
| 1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal | 19/Setembro/11 |

Realizar as comunicações de praxe.
Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.
Boa Vista, 16 de agosto de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 403-DG, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 04 (quatro) dias de férias a serem usufruídas a partir de 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 404 - DG, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessora de Arquitetura e Urbanismo, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 18AGO11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 18AGO11, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 405-DG, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, sem ônus para este órgão, para participar da 68ª Semana Oficial de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – SOEAA, realizada pelo sistema CONFEA/CREA, no período de 27SET11 a 30SET11, na cidade de Florianópolis – SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 406 - DG, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 17AGO11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 203-DRH, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, dispensa no dia 19AGO11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE CARACARAÍ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do seu Presentante infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, da CF/88 e art. 1.º, da LC nº 003/94);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI da CF/88, estabelece que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Lei Municipal nº. 240/93, Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Caracará, igualmente, como regra, veda a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, estendendo-se a vedação a cargos, funções ou empregos em autarquia, empresas públicas e sociedade de economia mista;

CONSIDERANDO que o art. 184 da referida Lei Municipal estabelece que as autoridades e chefes de serviço que tiverem conhecimento de qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão do pessoal, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO as informações levadas a efeito a essa Promotoria de Justiça, dando conta de que alguns funcionários e/ou servidores públicos do Município de Caracará, que não se enquadram nas previstas exceções constitucionais, estão ilegalmente acumulando cargos, empregos e/ou funções públicas, seja de provimento efetivo, comissionado ou contratado;

CONSIDERANDO que tais acúmulos indevidos de cargos, empregos e funções públicas comprometem seriamente os supracitados princípios constitucionais, mormente os da legalidade e moralidade;

R E S O L V E :

NOTIFICAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ, RECOMENDANDO-LHE:

Que promova levantamento pormenorizado da situação de todos os funcionários e/ou servidores que exerçam cargos, empregos ou funções públicas nesse Município de Caracará, verificando-se as situações de acumulação remunerada que não se enquadrem nas exceções previstas na Constituição Federal de 1988, observada a necessária compatibilidade de horários;

Que nas hipóteses em que forem verificadas situações de acumulação ilegal, em não se tratando de cargos de livre nomeação e exoneração, sejam notificados os funcionários e/ou servidores para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, deverá ser adotado procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata;

Que sejam comunicadas a essa Promotoria de Justiça de Caracará todas as medidas adotadas para o fiel cumprimento da presente notificação recomendatória, instruindo com cópia de documentos.

O não atendimento desta notificação recomendatória implicará na adoção das devidas medidas processuais cabíveis.

Registre-se. Publique-se no DJE.

Caracará, 16 de agosto de 2011.

SILVIO ABBADE MACIAS
Promotor de Justiça
Titular da Comarca de Caracará

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/08/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 540, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 25 de agosto do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, membro do Grupo Temático do Sistema Prisional e Execução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp, para participar da Reunião do referido Grupo, na cidade de Brasília – DF, consoante convocação através do Ofício CONDEGE: 054/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 552, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 533, de 11 de agosto de 2011, publicada no D. O. E. nº 1607, de 15 de agosto de 2011, que designou o Defensor Público Dr. Julian Silva Barroso, a viajar à serviço para o município de Caracarái – RR, no dia 18 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 553, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no período de 17 a 18 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Caracarái - RR, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 554, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo da capital, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 18 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar na defesa do assistido R. S. S., em audiência nos autos da Ação Penal nº 00511000248-1, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**, Agente de Segurança e Transporte, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre – RR, no dia 18 de agosto do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 557, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 28 a 31 de agosto do corrente ano, da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, membro titular da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, para participar da Reunião da referida Comissão, na cidade de Belo Horizonte – MG, consoante convocação através do Ofício nº 008/2011/CPDPM/CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 558, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, para, no período de 16 a 18 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 558, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, para, no período de 16 a 18 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 560, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal, no período de 18 a 19.08.2011, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1603, com circulação no dia 09 de agosto de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 528, do dia 08 de junho do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

"... no período de 22 a 26 de agosto..."

LEIA-SE:

"... no período de 22 a 27 de agosto..."

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DG Nº 104 DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Domingos Pereira de Aquino, recebido em 11 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, Motorista, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 15 a 29 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 105 DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva, recebido em 15 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Técnico Administrativo, 06 (seis) dias de férias, 3ª etapa e última, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 15 a 20 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 106 DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva, recebido em 15 de agosto de 2011,

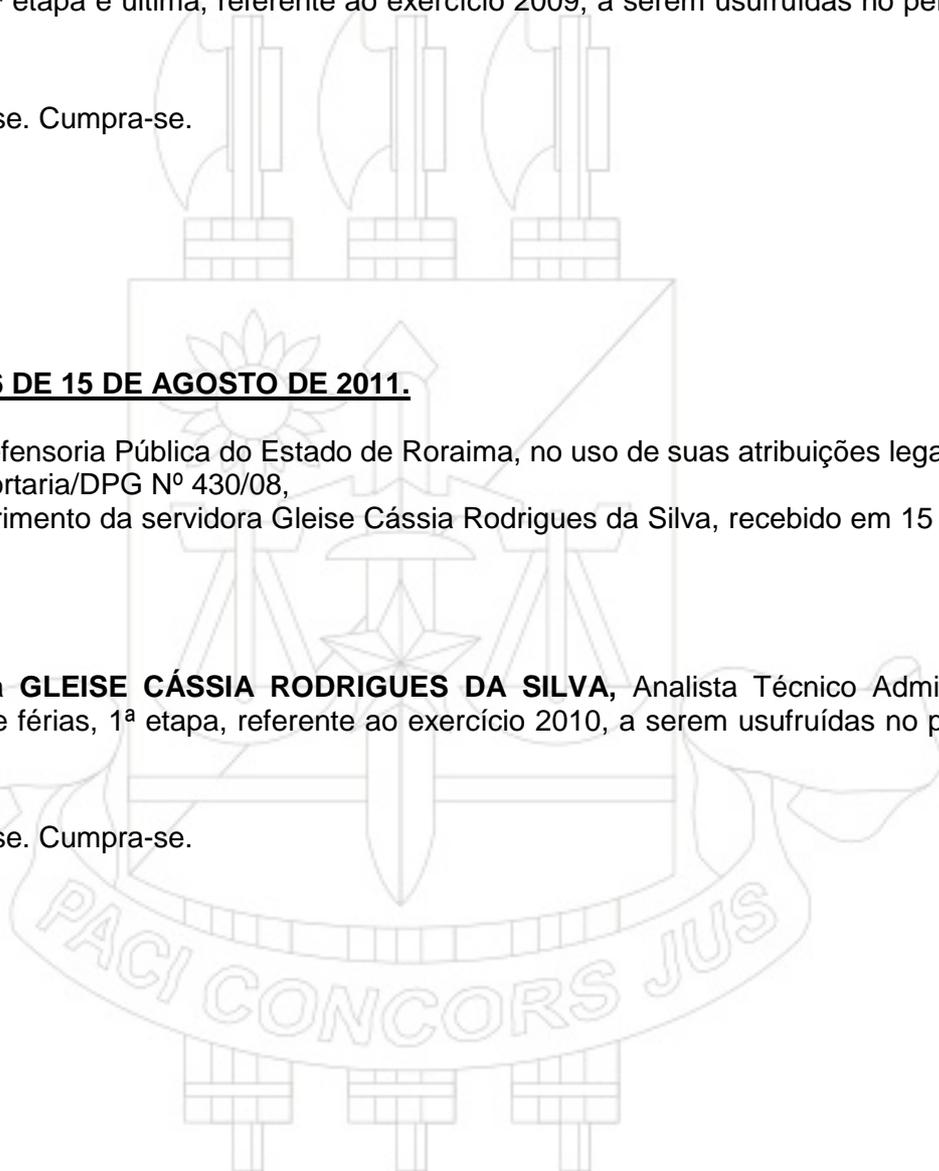
RESOLVE:

Conceder a servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Técnico Administrativo, 24 (vinte e quatro) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 21 agos a 13 set de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 432268 - Título: CCB/002.413.660 - Valor: 9.000,00
Devedor: ADRIANO PEREIRA DE MELO
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 432051 - Título: CBI/104066759 - Valor: 7.732,60
Devedor: ALEXANDRE ROSADO MAIA OLIVEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432238 - Título: DMI/1180-2 - Valor: 295,05
Devedor: AMANDA SILVA DOMINIKI
Credor: THALES PIRES FERREIRA

Prot: 431885 - Título: NP/4203646041 - Valor: 27.042,58
Devedor: AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 432121 - Título: CBI/104060251 - Valor: 10.176,50
Devedor: ANA PAULA SOARES FURTADO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432231 - Título: DM/010287X21 - Valor: 272,65
Devedor: ANTONIO FLAVIO S. DE AZEVEDO
Credor: G5 AGROPECUARIA, COMERCIO, IMPORTACAO E

Prot: 432050 - Título: CBI/104025032 - Valor: 51.493,69
Devedor: CATIUCIA PEDROSA CASTRO E SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432334 - Título: DMI/256542003 - Valor: 147,55
Devedor: CIMEX COM IMP E EXPORTAÇÃO
Credor: DURATEX S.A

Prot: 431757 - Título: CBI/104074005 - Valor: 55.811,35
Devedor: CLEDSON GUIVARA DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432125 - Título: CBI/104060709 - Valor: 19.773,80
Devedor: CLEITIANE DE ALMEIDA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431921 - Título: CBI/104023264 - Valor: 41.065,24
Devedor: EDUARDO SANTIAGO MARINHO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432054 - Título: CBI/104047687 - Valor: 10.188,35
Devedor: ELIANA DA SILVA PEREIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431763 - Título: CBI/104022334 - Valor: 11.190,73
Devedor: ELINAN DE OLIVEIRA GOMES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432126 - Título: CBI/104050652 - Valor: 51.899,97
Devedor: ELTON DOMINGOS DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432124 - Título: CBI/104070601 - Valor: 11.272,03
Devedor: EMILIO MOTA MAGALHAES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432289 - Título: DMI/00498204 - Valor: 761,18
Devedor: EMPORIO EMPREENDIMENTO LTDA ME
Credor: PROTESTAR APOS 5 DIAS DO VCTO

Prot: 432118 - Título: CBI/104003602 - Valor: 11.769,91
Devedor: ERIONILSON CAETANO DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431924 - Título: CBI/104051216 - Valor: 12.421,13
Devedor: FRANCIONE SILVA SOUSA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431953 - Título: DM/15214 - Valor: 553,00
Devedor: FRANCISCO MATOS SILVA
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 431927 - Título: CBI/104056957 - Valor: 112.157,54
Devedor: GENILDO DIAS PRADO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431923 - Título: CBI/10403493 - Valor: 14.336,61
Devedor: GENIVAL GOMES DOS SANTOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431920 - Título: CBI/104017424 - Valor: 10.034,31
Devedor: GILCILENE DA SILVA SANTOS FERREIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432046 - Título: CBI/104039237 - Valor: 13.190,48
Devedor: HERIVALDO BEZERRA DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432330 - Título: DMI/ACORDO - Valor: 829,00
Devedor: I.E.Q. - RR - CAUAME
Credor: UNIMUSIC COMERCIO I M LTDA

Prot: 432053 - Título: CBI/104044793 - Valor: 81.003,62
Devedor: IVANILDO BATISTA CORREA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432119 - Título: CBI/104066114 - Valor: 13.039,91
Devedor: JAILSON DE ARAUJO SOUSA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 431958 - Título: DM/20105 - Valor: 116,00
Devedor: JAWADE BANDEIRA ISMAEL

Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 432122 - Título: CBI/104066714 - Valor: 13.427,46

Devedor: JEREMIAS DE SOUZA BENTO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432052 - Título: CBI/104059143 - Valor: 13.500,71

Devedor: JORDANIA CABRAL DE MACEDO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432279 - Título: NP/255963 - Valor: 511,06

Devedor: JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 432117 - Título: CBI/104029296 - Valor: 28.761,33

Devedor: KELLY DA SILVA VIEIRA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432045 - Título: CBI/104011733 - Valor: 24.658,29

Devedor: MARIA DAS GRACAS PINHO MOREIRA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432123 - Título: CBI/104062688 - Valor: 12.076,87

Devedor: OCION TORRES DE SOUZA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432219 - Título: DM/0002141002 - Valor: 1.100,00

Devedor: ONESIMO VALERIO

Credor: VENEZIA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

Prot: 432342 - Título: DMI/4554 A B - Valor: 1.313,70

Devedor: PANZENHAGEM & OLIVEIRA LTDA

Credor: IND. DE CALÇADOS RECORD LTDA

Prot: 432343 - Título: DMI/4555 A B - Valor: 921,60

Devedor: PANZENHAGEM & OLIVEIRA LTDA

Credor: IND. DE CALÇADOS RECORD LTDA

Prot: 432324 - Título: CCB/2999266 - Valor: 59.670,36

Devedor: R. A. OLIVEIRA SOUZA E CIA LTDA

Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 432242 - Título: DMI/37752/U - Valor: 970,00

Devedor: RECEITUARIO OTICO LTDA EPP

Credor: OPTIMINAS COMERCIO OPTICO LTDA

Prot: 431726 - Título: CPS/S/N - Valor: 800,00

Devedor: REGIO MENDES DA SILVA

Credor: CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA

Prot: 432057 - Título: CBI/104055810 - Valor: 40.437,18

Devedor: SERGIO ALVES PEREIRA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 432371 - Título: DM/2707446514 - Valor: 980,41

Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA

Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 432372 - Título: DM/2707446515 - Valor: 330,58
Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 432323 - Título: CCB/3189639 - Valor: 41.501,87
Devedor: W. G. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 432182 - Título: DMI/001943433301/003 - Valor: 1.096,00
Devedor: WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO
Credor: BIGSAL-INDUSTRIA E COM SUPLEMENTOS PARA NUTRI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. (44 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) PAULO LEANDRO MOTA FERREIRA e ALDINELLE FONTENELLE DE MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1986, de profissão administrador de empresas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Carlos Mardel, nº 351, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA e LINDAURA FERREIRA MOTA.ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/05/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 710, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ALTAIR PINHEIRO DE MATOS e MARIA AUXILIADORA FONTENELLE DE MATOS.

2) LEANDRO DA SILVA SANTOS e LEYDIANNE VIEIRA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1986, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Agostinho, nº287, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MATILDE FÁTIMA DA SILVA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Agostinho, nº287, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO ROSRIGUES LIMA e FRANCISCA VIEIRA PEREIRA.

3) FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA e ALYNE COELHO OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/10/1979, de profissão analista jurídico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Costa Rica, nº 943, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA e LUIZETE MARIA DA COSTA LIMA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/08/1982, de profissão auxiliar jurídico, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costa Rica, nº 943, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ HAMILTON RAFAEL OLIVEIRA e CRYSEIDE COELHO OLIVEIRA.

4) ARTHUR HERNANDES DA COSTA SANTOS e NILNARA SOARES DA CRUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/02/1976, de profissão gerente administrativo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Felipe Xaud, nº1947, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ADELSON MAGALHÃES DO SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/09/1985, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Felipe Xaud, nº1947, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de LUIZ GONZAGA DA CRUZ e FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA CRUZ.

5) LUZEMBERGEN COSTA DA SILVA e JULLY VANESSA UCHÔA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/08/1983, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Xaparu, nº 960, Bairro: Vila Nova, Pacaraima-RR, filho de LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA e ROSA MARIA COSTA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1991, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Xaparu, nº 960, Bairro: Vila Nova, Pacaraima-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS UCHÔA DA SILVA e MARLEY ALVES DA SILVA.

6) PABLO JOSÉ GAMARRA SUAREZ e ANDREIA INÊS DE SOUZA CRUZ E SILVA

ELE: nascido em -RR, em 24/01/1959, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Jael Barradas, nº1594, Bairro:Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ELIAS RAMON GAMARRA e CARMEN SUAREZ. ELA: nascida em Normandia-RR, em 15/01/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Jael Barradas, nº1594, Bairro:Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA e RUTH DE SOUZA CRUZ.

7) JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA e CLEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Passagem Franca-MA, em 06/02/1960, de profissão servidor público federal, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Av: Augusto Cesar Luitgards Mou, nº2062, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e JOSEFA CARVALHO BARBOSA E SILVA. ELA: nascida em Jatei-MS, em 15/09/1978, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Augusto Cesar Luitgards Mou, nº2062, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA e FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA.

8) ANDRE LUIZ EUGÊNIO DE MOURA e DEYSIMARA CARDOSO MONTE ALTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/04/1984, de profissão técnico de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sorocaima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filho de LUIZ ALBERTO DOLZANES DE MOURA e ELOILDA CASSIANO EUGÊNIO. ELA: nascida em Governador Valadares-MG, em 04/07/1984, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sorocaima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filha de LUZIMAR MONTE ALTO e HAIDEE CARDOSO MONTE ALTO.

9) RAPHAEL DE SOUZA COSTA e ANDRESSA SALES FERNANDES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/03/1984, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Palmeiras, nº 408, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ADALBERTO PEREIRA COSTA e LEILA CHAGAS DE SOUZA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/09/1987, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Palmeiras, nº 408, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS DO CARMO FERNANDES e SULAMITA SALES DOS SANJOS.

10) MARCOS MARTINS LOPES FILHO e TATIANE MEDEIROS DA SILVA

ELE: nascido em Quirinópolis-GO, em 11/03/1991, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 701, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MARCOS MARTINS LOPES e DELMAISA VIEIRA BORGES LOPES. ELA: nascida em Quirinópolis-GO, em 24/12/1985, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zuza Piaui, nº229, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de EDIVALTO GALDINO DA SILVA e MARILENE MEDEIROS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.